



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci
Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000
Telefone: (15) 3383 9282
e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 06/2018

(Autoria: Mesa Diretora)

“Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal.”

CARLOS ALBERTO ROSSI, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I Das Funções da Câmara

Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão legislativo e fiscalizador do município.

Art. 2º A Câmara compõe-se de vereadores eleitos nas condições e termos de legislação vigente e tem sua sede na cidade de Laranjal Paulista, estabelecida no edifício da Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400, Vila Campacci.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Câmara comunicar às autoridades locais, em especial ao juiz da comarca, eventual mudança de endereço da sede da Câmara.

Art. 3º A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, de controle e de assessoramento dos atos do Poder Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º A função legislativa consiste em deliberar, por meio de emendas à lei orgânica, leis, decretos legislativos, moções, requerimentos, vetos, emendas e resoluções sobre todas as matérias de competência do município.

§ 2º A função de fiscalização, sobre os aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial do município e das entidades da administração indireta, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I - o acompanhamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito;

II - o acompanhamento das atividades financeiras do município;

III - o julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa e perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

IV - lançamento e arrecadação de receitas próprias e inscrição de Dívida Ativa;

V - o julgamento político por infração político-administrativo e/ou quebra de decoro.

§ 3º Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

§ 4º A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Vice-Prefeito, Subprefeitos, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores, mas não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

§ 5º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 6º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II

Da Instalação

Art. 4º A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, às 10 horas, em sessão solene, independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dará posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores.

Art. 5º O Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à secretaria administrativa da Câmara, antes da sessão de instalação.

Art. 6º Na sessão solene de instalação, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - o Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, antes do ato da posse, documento comprobatório da desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato;

II - na mesma ocasião, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando, de ata, o seu resumo, sob pena de impedimento de posse;

III - o Vice-Prefeito apresentará documento comprobatório de desincompatibilização no momento em que assumir o exercício do cargo;

IV - os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos:

“Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, desempenhar, com lealdade, o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município de Laranjal Paulista e do seu povo”. Em seguida, o secretário designado para esse fim fará a chamada de cada Vereador, que, de pé, declarará: “Assim o prometo”.

V - o Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o inciso anterior, e os declarará empossados;

VI - poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e um representante das autoridades presentes.

Art. 7º Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo anterior, deverá ela ocorrer:

I - dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

II - dentro do prazo de 10 (dez) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

§ 1º No ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão desincompatibilizar-se, na forma da lei e na mesma ocasião, anualmente e no término do mandato, farão declaração pública de seus bens, as quais serão transcritas em livro próprio, constando em ata os seus resumos.

§ 2º Prevalecerão, para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de Prefeito, Vice-Prefeito ou Suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 8º O exercício do mandato dar-se-á automaticamente com a posse, assumindo o Prefeito todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.

Parágrafo único. A transmissão do cargo, quando houver, dar-se-á no gabinete do Prefeito, após a posse.

Art. 9º A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estipulado no artigo 7º, inciso I, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

Art. 10. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito ou na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Art. 11. A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estabelecido no artigo 7º, inciso II, declarar a vacância do cargo.

§ 1º Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, observar-se-á o mesmo procedimento previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Ocorrendo a recusa ou vacância do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos eleitos, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

TÍTULO II

DA MESA

CAPÍTULO I

Da Eleição da Mesa

Art. 12. Logo após a posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, proceder-se-á, ainda sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, à eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara, que elegerão por maioria simples e voto nominal, os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º Na eleição da Mesa, o Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 2º Caso haja formação de bloco parlamentar ou bancadas, o seu líder, no ato da posse, deverá protocolar, junto ao Presidente interino, a referida formação.

§ 3º Não havendo número legal, o Vereador mais votado presente, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 4º Em toda eleição de membros da Mesa, os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos concorrerão a um segundo escrutínio e, se persistir o empate, será eleito o mais votado do pleito.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Art. 13. O mandato dos membros da Mesa será de dois anos, permitindo a reeleição para o mesmo cargo, na eleição subsequente.

Art. 14. A Mesa da Câmara compor-se-á por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários. Parágrafo único. Na composição da Mesa, é assegurada, na medida do possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.

Art. 15. Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara elegerão por maioria simples e voto nominal, os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo único. Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Art. 16. Na eleição da Mesa, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação do quórum;

II - a votação será concomitante à ordem de sorteio dos Vereadores;

III - a proclamação, do resultado final será feita pelo Presidente, e a posse da Mesa será imediata.

Art. 17. Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a mesa.

Parágrafo único. Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

Art. 18. A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á sempre na terceira segunda-feira do mês de dezembro da segunda sessão legislativa, considerando-se os eleitos empossados a partir de 1º de janeiro da terceira sessão legislativa.

Art. 19. O Presidente da Mesa Diretora é o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 20. A Mesa reunir-se-á ordinariamente, uma vez por quinzena, em dia e hora prefixados, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Perderá o cargo o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

CAPÍTULO II

Da Competência da Mesa e de seus Membros

Seção I

Das Atribuições da Mesa

Art. 21. À Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 22. Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou em resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

- I - propor projetos de lei nos termos do que dispõe o art. 61, *caput*, da Constituição Federal;
- II - propor projetos de lei fixando o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, para a legislatura subsequente, até 90 (noventa) dias antes da realização das eleições municipais, sem prejuízo da iniciativa de qualquer vereador, se até este prazo a Mesa não apresentar os projetos respectivos;
- III - propor projeto de lei concedendo a revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aos subsídios dos agentes políticos;
- IV - propor projetos de decreto legislativo dispondo sobre:
 - a) licença do Prefeito para afastamento do cargo;
 - b) autorização ao Prefeito para ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias;
 - c) concessão de títulos honoríficos ou honrarias;
 - d) autorização para realização de referendo e convocação de plebiscito;
 - e) a perda do mandato do Prefeito nos termos do artigo 54, inciso II da Lei Orgânica do Município.
- V - propor projetos de resolução dispondo sobre:
 - a) organização da Câmara, seu funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e o projeto de lei fixando a respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - b) concessão de licença aos Vereadores, nos termos do que dispõe o inciso VI do artigo 17 da Lei Orgânica do Município.
- VI - propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou requerimento de qualquer comissão;
- VII - promulgar emendas à Lei Orgânica do Município;
- VIII - conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;
- IX - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;
- X - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;
- XI - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
- XII- declarar a perda de mandato de Vereador, nos termos do artigo 12 da Lei Orgânica do Município;
- XIII - autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;
- XIV - apresentar ao plenário, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;
- XV - sugerir ao Prefeito, através de indicação, a propositura de projeto de lei que disponha sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;
- XVI - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 15 (quinze) de julho, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do município;
- XVII - se a proposta não for encaminhada no prazo previsto no inciso anterior, será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal;
- XVIII - disciplinar, mediante portaria, a programação financeira da Câmara e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- XIX- devolver à Fazenda Municipal, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro, o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício;



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

XX - enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior;

XXI - enviar ao Prefeito, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, para o fim de serem incorporados aos balancetes do município, os balancetes financeiros e suas despesas orçamentárias relativos ao mês anterior;

XXII - designar, mediante ato, Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal, limitado 1/3 de representantes, em cada caso;

XXIII- abrir, mediante ato, sindicâncias e processos administrativos e aplicar penalidades.

§ 1º Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

§ 2º A recusa injustificada de assinatura dos atos da Mesa, ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§ 3º A recusa injustificada de assinatura dos autógrafos destinados à sanção ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

Art. 23. As decisões da mesa serão tomadas por maioria de seus membros.

Seção II

Das Atribuições do Presidente

Art. 24. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.

Art. 25. Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:

I - quanto às sessões:

a) presidi-las, suspendê-las ou prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações deste Regimento;

b) determinar ao Secretário a leitura da Ata da sessão anterior e da correspondência dirigida à Câmara;

c) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) declarar a hora destinada ao expediente, à ordem do dia e à explicação pessoal e os prazos facultados aos oradores;

e) anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que seja ultrapassado o tempo regimental;

h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias assim o exigirem;

i) autorizar o Vereador a falar da bancada;

j) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

k) submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;

l) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

m) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicabilidade dos projetos por esta alcançados;

n) decidir as questões de ordem e as reclamações;

o) anunciar o término das sessões, avisando, antes, os Vereadores sobre a sessão seguinte;

p) convocar as sessões da Câmara;

q) presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte;

r) comunicar ao plenário a declaração da extinção do mandato do Prefeito ou de Vereador, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar de ata a declaração e convocando imediatamente o respectivo suplente, no caso de extinção de mandato de Vereador.

II - quanto às atividades legislativas:

a) proceder à distribuição de matéria às comissões permanentes ou especiais;

b) deferir, por requerimento do autor, a retirada de proposição, ainda não incluída na ordem do dia;

c) despachar requerimento;

d) determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos regimentais;

e) devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse sobre matéria alheia à competência da Câmara, ou que seja flagrantemente inconstitucional ou anti-regimental;

f) recusar o recebimento de substitutivos, emendas ou subemendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

g) declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstancie reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;

h) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, portarias, resoluções e decretos legislativos, bem como as leis promulgadas através da Câmara;

i) fazer publicar o inteiro teor do texto e da respectiva exposição de motivos de qualquer projeto de lei recebido, antes de remetê-lo às comissões;

j) votar nos seguintes casos:

1. na eleição da Mesa;

2. quando a matéria exigir quorum superior à maioria simples;

3. quando houver empate na votação das matérias submetidas à maioria simples de votos;

4. quando tratar de lei orçamentária;

k) incluir na ordem do dia da primeira sessão subsequente, sempre que tenha sido esgotado o prazo previsto para sua apreciação, os projetos de lei de iniciativa do Executivo submetidos à urgência, e os vetos por este apostos, observado o seguinte:

1. em ambos os casos ficarão sobrestadas as demais proposições até que se ultime a votação;

2. a deliberação sobre os projetos de lei submetidos à urgência tem prioridade sobre a apreciação do veto.

l) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou aquelas não promulgadas pelo Prefeito;

m) apresentar proposição à consideração do plenário, devendo afastar-se da presidência para discuti-la.

III - quanto à sua competência geral:

a) substituir o Prefeito ou sucedê-lo na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da lei;

b) representar a Câmara em juízo ou fora dele;



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

- c) dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;
 - d) declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
 - e) expedir decreto legislativo de cassação de mandato de Prefeito e resolução de cassação de mandato de Vereador;
 - f) declarar a vacância do cargo de Prefeito, nos termos da lei;
 - g) não permitir a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
 - h) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;
 - i) autorizar a realização de eventos culturais ou artísticos no edifício da Câmara, fixando-lhes data e horário;
 - j) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
 - k) expedir decreto legislativo autorizando referendo ou convocando plebiscito;
 - l) encaminhar ao Ministério Público as contas do município, imediatamente após a sua apreciação pelo plenário, ainda que aprovadas;
 - m) mandar publicar os pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito, bem como a decisão do plenário;
 - n) remetendo-os, a seguir, ao Tribunal de Contas do Estado;
 - o) receber e determinar a elaboração de toda correspondência oficial da Câmara;
- IV - quanto à mesa:
- a) convocá-la e presidir suas reuniões;
 - b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;
 - c) distribuir a matéria que dependa de parecer;
 - d) executar as decisões da mesa.
- V - quanto às comissões:
- a) designar seus membros titulares e suplentes mediante indicação dos líderes ou blocos parlamentares;
 - b) destituir membro da comissão permanente em razão de faltas injustificadas;
 - c) assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento;
 - d) convidar o relator ou outro membro de comissão para esclarecimento de parecer;
 - e) convocar as comissões permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários;
 - f) nomear os membros das comissões temporárias;
 - g) criar, mediante resolução, que independe de deliberação Plenária, comissões parlamentares de inquérito e comissões processantes;
 - h) preencher, por nomeação, as vagas verificadas nas comissões permanentes e temporárias.
- VI - quanto às atividades administrativas:
- a) comunicar a cada vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal ou de sessão legislativa extraordinária durante o recesso, quando a convocação ocorrer fora da sessão, sob pena de destituição;
 - b) encaminhar processos às comissões permanentes e incluí-los na pauta;
 - c) zelar pelos prazos do processo legislativo e daqueles concedidos às comissões e ao Prefeito;
 - d) dar ciência ao plenário dos relatórios apresentados por comissão parlamentar de inquérito e por comissão processante;



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

e) remeter cópia de inteiro teor dos relatórios apresentados por comissão especial de inquérito e por comissão processante, ao Prefeito, quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo, e ao Ministério Público, quando o relatório concluir pela existência de irregularidades em qualquer dos Poderes;

f) organizar a ordem do dia, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das comissões e antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação, bem como os vetos;

g) executar as deliberações do plenário;

h) assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

i) abonar as faltas dos Vereadores, mediante a apresentação de atestado médico;

j) encaminhar ao Prefeito os pedidos de créditos adicionais referentes às dotações orçamentárias da Câmara, com a devida indicação dos recursos, caso sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações.

VII - quanto aos serviços da Câmara:

a) nomear e exonerar funcionários da Câmara, conceder-lhes férias e abono de faltas;

b) superintender o serviço administrativo da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

c) encaminhar aos vereadores, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete da Câmara referente ao mês anterior;

d) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, obedecida a legislação pertinente;

e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara, exceto os livros destinados às comissões permanentes;

f) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

VIII - quanto às relações externas da Câmara:

a) conceder Audiências Públicas na Câmara, em dias e horários prefixados;

b) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;

c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação formulados pela Câmara;

d) solicitar a intervenção no município nos casos admitidos pela Constituição Estadual;

e) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.

IX - quanto à polícia interna:

a) policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;

b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

1. apresente-se convenientemente trajado;

2. não porte armas;

3. não se manifeste desrespeitosa ou excessivamente em apoio ou desaprovação ao que se passa no plenário;

4. respeite os Vereadores;

5. atenda às determinações da presidência;

6. não interpele os Vereadores.

c) obrigar os assistentes que não observarem os deveres indicados na alínea anterior a se retirarem do recinto, sem prejuízo de outras medidas;

d) determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

e) se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente;

f) na hipótese da alínea anterior, se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito;

g) admitir, no recinto do plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Câmara, estes quando em serviço;

h) credenciar representantes de cada órgão da imprensa.

§1º O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria, nos termos do artigo 34 deste Regimento.

§ 2º Sempre que tiver que se ausentar do município por período superior a 15 (quinze) dias, o Presidente passará o exercício da Presidência ao Vice-Presidente ou, na ausência deste, ao 1º Secretário.

§ 3º À hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelos 1º e 2º Secretários ou, ainda, pelo Vereador mais votado na eleição municipal, dentre os presentes.

§ 4º Nos períodos de recesso da Câmara, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 26. Quando o Presidente estiver com a palavra no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido e nem aparteado.

Art. 27. Será sempre computada, para efeito de quórum, a presença do Presidente nos trabalhos.

Art. 28. O Presidente não poderá fazer parte de qualquer comissão, ressalvadas as de representação e temporárias.

Subseção Única

Da Forma dos Atos do Presidente

Art. 29. Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

I - Ato numerado, em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) regulamentação dos serviços administrativos;
- b) nomeação de membros das comissões temporárias;
- c) matérias de caráter financeiro;
- d) designação de substitutos nas comissões;
- e) outras matérias de competência da Presidência e que não estejam enquadradas como portaria.

II - Portaria, nos seguintes casos:

- a) nomeação, exoneração, férias, abonos de faltas ou, ainda, quando se tratar de expedição de determinações aos empregados da Câmara;
- b) outros casos determinados em lei ou resolução.

Seção III

Das Atribuições do Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Art. 30. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos em plenário e sucedê-lo nos casos de vacância.

Parágrafo único. Compete-lhe, ainda, substituir o Presidente, fora do plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Art. 31. São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ocasionais, licenças ou impedimentos;
- II - assumir o cargo no caso de vacância;
- III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos da Presidência, da Mesa ou de Presidente de Comissão;
- IV - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário, sempre que o Presidente deixar de fazê-lo;
- V - superintender, sempre que convocado pelo Presidente, os serviços administrativos da Câmara Municipal, bem como auxiliá-lo na direção das atividades legislativas e de polícia interna.

Seção IV Dos Secretários

Art. 32. São atribuições do 1º Secretário:

- I - proceder à chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas;
- II - ler a ata e a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis sujeitos ao conhecimento ou deliberação do plenário;
- III - determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação do plenário;
- IV - constatar a presença dos Vereadores, ao abrir a sessão, anotando os presentes e os ausentes, com causa justificada ou não, consignando, ainda, outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ao final de cada sessão;
- V - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-a juntamente com o Presidente;
- VI - secretariar as reuniões da Mesa, redigindo em livro próprio as respectivas atas;
- VII - assinar, com o Presidente, os atos da Mesa e os autógrafos destinados à sanção;
- VIII - substituir o Presidente na ausência, licença ou impedimento simultâneo deste e do Vice-Presidente;
- IX - assumir o cargo de Vice-Presidente no caso de vacância.

Art. 33. Ao 2º Secretário compete a substituição do 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Seção V Da Delegação de Competências

Art. 34. A delegação de competências será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, e situá-las na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

§ 1º É facultado à Mesa, a qualquer de seus membros e às demais autoridades responsáveis pelos serviços administrativos da Câmara, delegar competência para a prática de atos administrativos.

§ 2º O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Seção VI
Das Contas da Mesa

Art. 35. As contas da Mesa compor-se-ão de:

I - balancetes mensais, relativos às verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser apresentadas aos vereadores, pelo Presidente, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao vencido;

II - balanço geral anual.

Parágrafo único. Os balancetes mensais, assinados pelo Presidente, serão publicados através de afixação no lugar de costume da Câmara, para conhecimento geral, e os anuais, além de afixados, serão publicados em órgão de imprensa local de grande circulação.

CAPÍTULO III
Da Substituição da Mesa

Art. 36. Em suas faltas ou impedimentos, o Presidente da Mesa será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. Estando ambos ausentes, serão substituídos, sucessivamente, pelos 1º e 2º Secretários.

Art. 37. Ausentes, em plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

Art. 38. Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá, entre os seus pares, um Secretário.

Parágrafo único. A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular da Mesa ou de seus substitutos legais.

CAPÍTULO IV
Da Extinção do Mandato da Mesa

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 39. As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II - pela renúncia, apresentada por escrito;

III - pela destituição;

IV - pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Art. 40. Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova mesa.

Seção II

Da Renúncia da Mesa

Art. 41. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 42. Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo ele as funções de Presidente, nos termos do artigo 40 deste regimento.

Seção III

Da Destituição da Mesa

Art. 43. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução aprovada por dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou quando exorbite das atribuições a ele conferidas por este regimento.

§ 2º Será destituído, sem necessidade da aprovação de que trata o *caput* deste artigo, o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias, consecutivas, sem causa justificada, ou que tenha a destituição de suas funções na Mesa declarada por via judicial.

Art. 44. O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por, pelo menos, um dos Vereadores, dirigida ao plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da presidência.

§ 1º Da denúncia constarão:

I - o nome do membro ou dos membros da Mesa denunciados;

II - a descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;

III - as provas que se pretenda produzir.

§ 2º Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao plenário pelo Presidente, salvo se este estiver envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão a seus substitutos legais, e se estes também estiverem envolvidos, ao Vereador mais votado dentre os presentes.

§ 3º O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º.

§ 5º Quando um dos Secretários assumir a Presidência, na forma do § 2º ou for o acusado, será substituído por qualquer Vereador convidado pelo Presidente em exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

§ 6º O denunciante e o denunciado são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ 7º Considerar-se-á recebida a denúncia se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

Art. 45. Recebida a denúncia, respeitado o princípio da proporcionalidade partidária, serão sorteados três vereadores para compor a comissão processante.

§ 1º Da comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados, observando-se na sua formação os dispostos neste Regimento.

§ 2º Constituída a comissão processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que nomeará entre seus pares um relator e marcará reunião a ser realizada dentro de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º O denunciado ou denunciados serão notificados dentro de 3 (três) dias úteis, a contar da primeira reunião da comissão, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 4º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, seu parecer.

§ 5º O denunciado ou os denunciados poderão acompanhar todas as diligências da comissão.

Art. 46. Findo o prazo de 20 (vinte) dias úteis, e concluindo pela procedência das acusações, a comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, projeto de resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1º O projeto de resolução será submetido a uma única discussão e votação pública, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para efeitos de quórum.

§ 2º Os vereadores e o relator da comissão processante e o denunciado ou os denunciados terão, cada um, 15 (quinze) minutos para a discussão do projeto de resolução.

§ 3º Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da comissão processante e o denunciado ou os denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

Art. 47. Concluindo pela improcedência das acusações, a comissão processante deverá apresentar seu parecer, na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado nominalmente em turno único, na fase de expediente.

§ 1º Cada Vereador terá o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para discutir o parecer da comissão processante, cabendo ao relator e ao denunciado ou os denunciados, respectivamente, o prazo de 15 (quinze) minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição, ao previsto no § 3º do artigo anterior.

§ 2º Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará sessões extraordinárias destinadas integral e exclusivamente, ao exame da matéria, até deliberação definitiva do plenário.

§ 3º O parecer da comissão processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

I - ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

II - à remessa do processo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se rejeitado o parecer,



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

§ 4º Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de 3 (três) dias úteis, projeto de resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

§ 5º Para a votação e discussão do projeto de resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 46.

Art. 48. A aprovação do projeto de resolução, pelo quórum de dois terços, implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da deliberação do plenário.

**TÍTULO III
DO PLENÁRIO**

**CAPÍTULO I
Da Utilização do Plenário**

Art. 49. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º O local é o recinto de sua sede.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em lei ou neste Regimento.

§ 3º O número é o quórum determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 50. As deliberações do plenário serão tomadas por:

- I - maioria simples;
- II - maioria absoluta;
- III - maioria qualificada.

§ 1º A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes.

§ 2º A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara, presentes ou ausentes.

§ 3º A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa dois terços dos membros da Câmara.

§ 4º As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta de votos.

Art. 51. As deliberações do plenário dependerão:

I - Do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara das leis concernentes a:

- a) aprovação de representação, solicitando alteração do nome do Município;
- b) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- c) rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
- d) destituição de componentes da Mesa;
- e) concessão de títulos de cidadãos honorários;
- f) concessão de direito real de uso de bens imóveis;
- g) alienação de bens imóveis;
- h) concessão de moratória, remissão, isenção e anistia;
- i) mudança de local de funcionamento da Câmara Municipal;
- j) cassação do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

k) alteração da Lei Orgânica Municipal;

l) concessão de serviços públicos;

m) aquisição de bens imóveis por doação com encargo.

II - Do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal para a aprovação:

a) Código Tributário do Município;

b) Código de Obras ou de Edificações;

c) Estatuto dos Empregados/Servidores Municipais;

d) Regimento Interno da Câmara;

e) Criação de cargos ou empregos e aumento de vencimentos de servidores/empregados;

f) Aprovação e alteração do Plano Diretor;

g) Parcelamento e uso do solo e zoneamento urbano;

h) Rejeição de veto.

§ 3º A aprovação das matérias não constantes dos incisos anteriores dependerá do voto favorável da maioria dos vereadores presentes à sessão.

Art. 52. As deliberações do plenário dar-se-ão sempre por voto aberto, salvo na necessidade de realização de sessão secreta.

Art. 53. As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§ 1º Por motivo de interesse público devidamente justificado, as reuniões da Câmara de Vereadores poderão ser realizadas em outro recinto, designado em ato da Mesa e publicado, no mínimo, 3 (três) dias antes da reunião.

§ 2º Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da presidência.

Art. 54. Durante as sessões, somente os Vereadores, desde que convenientemente trajados, poderão permanecer no recinto do plenário.

§ 1º A critério do Presidente serão convocados os funcionários necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º A convite da presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do plenário, autoridades Federais, Estaduais e Municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 4º Os visitantes poderão, a critério da presidência, pelo tempo de 5 (cinco) minutos, discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.

CAPÍTULO II

Dos Líderes e Vice-líderes

Art. 55. Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou blocos parlamentares, cabendo-lhes escolher o líder quando a representação for igual ou superior a três Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

§ 1º A escolha do líder ou a composição de bloco ou bancada será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura ou após a sua criação, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 2º A dissolução dos blocos parlamentares somente poderá ocorrer no final da segunda sessão legislativa, independente de terem se constituído no início ou durante a legislatura.

§ 3º Os líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

§ 4º O partido com bloco ou bancada inferior a três Vereadores não terá liderança, mas poderá indicar um de seus integrantes para expressar a posição do partido quando da votação de proposições, ou para fazer uso da palavra, por cinco minutos, durante o período destinado às comunicações de lideranças.

§ 5º Os líderes não poderão integrar a mesa.

Art. 56. O líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I - indicar à Mesa os membros da bancada ou bloco para compor as comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los definitivamente ou não;

II - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a um minuto;

III - em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna;

IV - registrar os candidatos da bancada ou bloco para concorrer aos cargos da Mesa.

§ 1º No caso do inciso III deste artigo poderá o líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 2º O líder ou orador por ele indicado que usar da faculdade estabelecida no inciso III deste artigo poderá falar pelo prazo de 3 (três) minutos.

Art. 57. A reunião de líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles.

Art. 58. A reunião de líderes com a Mesa, para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara.

Art. 59. O Prefeito poderá indicar Vereador para exercer a liderança do governo, que gozará de todas as prerrogativas concedidas às lideranças.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 60. As comissões, órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre o que for submetido à sua apreciação, serão permanentes ou temporárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Art. 61. Na constituição de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal.

Art. 62. A representação dos partidos, blocos ou bancadas obter-se-á, dividindo-se o número de Vereadores da Câmara Municipal pelo número de membros de cada comissão, cujo resultado será considerado como Fator. Em seguida divide-se o número de Vereadores de cada partido ou bloco pelo Fator alcançado, cujo resultado será considerado Quociente Partidário (QP). Com este cálculo, todo partido ou bloco que obtiver o QP acima de 1,0 já terá direito em compor a comissão, caso ainda faltem membros para completar a comissão, as vagas deverão ser preenchidas pelos partidos ou blocos, partindo-se da maior para a menor fração do QP, em respeito ao Princípio da Proporcionalidade Partidária (PPP).

§ 1º Caso nenhum quociente partidário de partido ou bloco atinja a unidade (1,0), todos serão multiplicados por 2 (dois).

§ 2º Será garantida a qualquer partido a participação em pelo menos uma comissão permanente, ainda que o cálculo da proporcionalidade não lhe dê representação, exceto se houver apenas um Vereador e que este já participe da Mesa.

§ 3º Caso não haja conclusão para completar a composição de uma comissão, em respeito à proporcionalidade partidária o tanto quanto possível, o Presidente levará plenário para deliberação.

Art. 63. Poderão assessorar os trabalhos das comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame.

CAPÍTULO II

Das Comissões Permanentes

Seção I

Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 64. As comissões permanentes são as que subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

Art. 65. As comissões permanentes serão constituídas na mesma sessão legislativa em que for eleita a Mesa da Câmara, imediatamente após a eleição desta.

Art. 66. Os membros das comissões permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes dos blocos ou das bancada, para um período de 2 (dois) anos, observada sempre a representação proporcional partidária.

Art. 67. Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados, de acordo com o quociente partidário.

§ 1º Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada comissão.

§ 2º Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido ou bloco parlamentar ainda não representado na comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

§ 3º Persistindo o empate, será considerado eleito o Vereador mais idoso.

§ 4º A votação para constituição de cada uma das comissões permanentes far-se-á mediante voto a descoberto com a indicação do nome votado.

§ 5º Após a comunicação do resultado em plenário, o Presidente enviará, para publicação na imprensa oficial, a composição nominal de cada comissão.

Art. 68. O Presidente da Câmara não poderá fazer parte das comissões permanentes.

Parágrafo único. O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da presidência, nos casos de impedimento ou licença do Presidente, nos termos do artigo 36 deste Regimento, terá substituto nas comissões permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

Art. 69. No ato de composição das comissões permanentes, figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

Art. 70. Todo Vereador deverá fazer parte de, pelo menos, uma comissão permanente como membro efetivo, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Art. 71. O preenchimento das vagas ocorridas nas comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o período do mandato.

Art. 72. As modificações numéricas que venham a ocorrer Nos blocos ou bancadas dos partidos, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das comissões, só prevalecerão a partir da segunda sessão legislativa.

Seção II

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 73. As comissões permanentes são quatro, compostas cada uma de três membros, no mínimo, com as seguintes denominações:

I - Constituição, Justiça e Redação;

II - Finanças, Orçamentos e Contas;

III - Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Meio Ambiente, Segurança Pública e Trânsito;

IV - Educação, Cultura, Turismo, Lazer, Esportes, Saúde e Promoção Social.

Art. 74. Às comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, apresentando, conforme o caso:

a) parecer;

b) substitutivos ou emendas;

c) relatório conclusivo sobre as averiguações.

II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos, ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

IV - redigir o voto vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;

V - realizar audiências públicas;

VI - convocar os Secretários Municipais e os responsáveis pela Administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, no exercício de suas funções;

VII - receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;

VIII - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à Administração;

IX - acompanhar, junto ao Executivo, a regulamentação das leis, velando por sua completa adequação;

X - acompanhar a elaboração, pelo Executivo, da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

XI - solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;

XII - apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

XIII - requisitar, dos responsáveis, a exibição de documento e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§ 1º Os projetos e demais proposições distribuídos às comissões serão examinados por relator designado que emitirá parecer sobre o mérito.

§ 2º A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestar-se-á sobre a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.

Art. 75. É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal e regimental e quanto aos aspectos gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas;

b) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento, sem adentrar ao mérito da propositura.

II - da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas:

a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

b) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na lei orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização das peças orçamentárias;

c) receber as emendas à proposta orçamentária do município e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do plenário;

d) elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

e) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;

f) examinar e emitir parecer sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativo à prestação de contas do prefeito;



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

g) examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, do Presidente da Câmara e dos Secretários Municipais;

h) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do município.

III - Da Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Meio Ambiente, Segurança Pública e Trânsito.

a) apreciar e emitir parecer sobre:

1. todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos; uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do município;
2. serviços de utilidade pública, sejam ou não objeto de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo município, diretamente ou pela administração indireta ou terceiro setor;
3. serviços públicos realizados ou prestados pelo município, diretamente ou pela administração indireta ou terceiro setor;
4. transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;
5. cadastro territorial do município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;
6. criação, organização ou supressão de distritos, divisão do território em áreas administrativas;
7. plano diretor;
8. controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;
9. disciplinamento das atividades econômicas desenvolvidas no município;
10. todo e qualquer assunto relacionado com o meio ambiente e institutos correlatos.

IV - Da Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Lazer, Esportes, Saúde e Promoção Social:

a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde pública, promoção e assistência social, em especial sobre:

1. sistema municipal de ensino;
2. concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;
3. programas de merenda escolar;
4. preservação da memória da cidade nos planos estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
5. denominação, e sua alteração, de próprios, vias e logradouros públicos;
6. serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
7. Sistema Único de Saúde;
8. vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
9. segurança e saúde do trabalhador;
10. programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente, à pessoa com deficiência e demais programas oficiais do governo;
11. turismo e defesa do consumidor;
12. abastecimento de produtos;
13. gestão da documentação oficial e patrimônio arquivístico local.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Art. 76. É vedado às comissões permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

Art. 77. É obrigatório o parecer das comissões permanentes nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Seção III

Dos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários das Comissões Permanentes

Art. 78. As comissões permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários.

Art. 79. Ao Presidente da comissão permanente compete;

I - convocar reuniões extraordinárias da comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da comissão, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;

II - convocar audiências públicas, ouvida a comissão;

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da comissão;

V - determinar a leitura das atas das reuniões e submetê-las a voto;

VI - receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe relator no prazo improrrogável de dois dias;

VII - submeter à votação as questões em debate e proclamar o seu resultado;

VIII - zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;

IX - conceder vista de proposições aos membros da comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo máximo de dois dias;

X - representar a comissão nas relações com a mesa e o plenário;

XI - resolver, de acordo com o regimento, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da comissão;

XII - enviar à Mesa toda a matéria da comissão destinada ao conhecimento do plenário;

XIII - solicitar ao Presidente, mediante ofício, providências junto às lideranças partidárias, no sentido de serem indicados substitutos para os membros da comissão, em caso de vaga, licença ou impedimento;

XIV - apresentar ao Presidente da Câmara relatório mensal e anual dos trabalhos da comissão;

XV - solicitar, mediante ofício, à presidência da Câmara, substituto para os membros da comissão;

XVI - anotar no livro de presença da comissão, o nome dos membros que compareceram ou que faltaram e, resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado a comissão, rubricando a folha ou folhas respectivas.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da ordem do dia das sessões da Câmara.

Art. 80. O Presidente da comissão permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Art. 81. Dos atos do Presidente da comissão permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao plenário, obedecendo ao previsto no artigo 202 deste regimento.

Art. 82. Quando duas ou mais comissões permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta comissão.

Art. 83. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da Comissão permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Parágrafo único. O Vice-Presidente auxiliará o Presidente sempre que por ele convocado, cabendo-lhe representar a comissão por delegação pessoal do Presidente.

Art. 84. Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das comissões e determinar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Art. 85. Ao Secretário da comissão permanente compete:

I - fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na comissão;

II - providenciar a publicação no átrio dos extratos das atas e dos pareceres da comissão, e disponibilização no site oficial da Câmara;

III - proceder à leitura das atas e correspondências recebidas pela comissão.

Art. 86. Se, por qualquer razão, o Presidente deixar de fazer parte da comissão, ou renunciar à Presidência, proceder-se-á a nova eleição, salvo se faltarem menos de três meses para o término da sessão legislativa, sendo, neste caso, substituído pelo Vice-Presidente.

Seção IV Das Reuniões

Art. 87. As comissões permanentes reunir-se-ão:

I - ordinariamente, uma vez por semana, exceto nos feriados, pontos facultativos e quando não houver matéria para análise, sendo deliberados pela Comissão a data e o horário;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de ofício pelos respectivos Presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria a ser apreciada.

§ 1º Quando a Câmara estiver em recesso, as comissões só poderão reunir-se em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável.

§ 2º As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer das sessões ordinárias, ressalvados os casos expressamente previstos neste regimento.

§ 3º As convocações deverão ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 88. As Comissões permanentes devem reunir-se em local destinado a esse fim, com a presença da maioria absoluta de seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Parágrafo único. Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de realizar-se em outro local, é indispensável a comunicação por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a todos os membros da comissão.

Art. 89. As comissões poderão convidar para participar das reuniões os técnicos de reconhecida competência na matéria, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das comissões.

Parágrafo único. Este convite será formulado pelo Presidente da comissão, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro.

Art. 90. Das reuniões das comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que nelas houver ocorrido, assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. As atas das reuniões, uma vez aprovadas, depois de rubricadas em todas as folhas e lavradas pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, serão disponibilizadas no sítio oficial da Câmara e posteriormente recolhidas aos arquivos da Câmara.

Seção V Dos Trabalhos

Art. 91. As comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 92. Salvo as exceções previstas neste Regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais oito dias pelo Presidente da Câmara, a requerimento devidamente fundamentado.

§ 1º O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir da data do protocolo, do qual será o Presidente cientificado da entrada na comissão por qualquer meio físico ou eletrônico.

§ 2º O Presidente da comissão, dentro do prazo máximo de três dias úteis, designará os respectivos relatores.

§ 3º O relator terá o prazo improrrogável de oito dias para manifestar-se, por escrito, a partir da data da distribuição pelo Presidente da Comissão.

§ 4º Se houver pedido de vista, este será concedido pelo prazo máximo e improrrogável de dois dias corridos, nunca, porém, com transgressão do limite dos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 5º Só se concederá vista do processo depois de estar ele devidamente relatado.

§ 6º Não serão aceitos pedidos de vista em fase de redação final.

Art. 93. Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido à secretaria legislativa, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente da comissão declarará o motivo.

Art. 94. Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo não chegado à comissão, deverá seu Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara, sendo que, neste caso, os prazos estabelecidos no artigo 93 ficarão sem fluência, por dez dias corridos, no máximo, a partir da data da requisição.

Parágrafo único. A remessa do processo requisitado na comissão, antes de decorridos os dez dias, dará continuidade à fluência do prazo interrompido.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Art. 95. Nas hipóteses previstas no artigo 275 deste Regimento, dependendo o parecer da realização de audiências públicas, os prazos estabelecidos no artigo 92 ficam sobrestados por dez dias úteis, para realização das mesmas.

Art. 96. Decorridos os prazos de todas as comissões a que tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na ordem do dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, independentemente do pronunciamento do plenário.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta tramitação do processo.

Art. 97. As comissões permanentes deverão solicitar ao Executivo, todas as informações julgadas necessárias, dando ciência ao Presidente da Câmara.

§1º O pedido de informações dirigido ao Executivo interrompe os prazos previstos no artigo 92.

§ 2º A interrupção mencionada no parágrafo anterior cessará ao cabo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo, dentro desse prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

§ 3º A remessa das informações antes de decorridos os 15 (quinze) dias dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

Art. 98. O recesso da Câmara interrompe todos os prazos consignados na presente seção.

Art. 99. Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quanto ao aspecto legal e constitucional, salvo previsão em contrário.

Art. 100. Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as comissões permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou de qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

Art. 101. A manifestação de uma comissão sobre determinada matéria não exclui a possibilidade de nova manifestação, que deverá ser devidamente fundamentada.

Seção VI Dos Pareceres

Art. 102. Parecer é o pronunciamento da comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único. Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de três partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusões do relator com:

a) sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

III - a decisão da comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

IV - o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

Art. 103. Os membros das comissões permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da comissão.

§ 2º A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º Poderá, o membro da comissão permanente, exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I - pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;

II - aditivo quando favoráveis às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 4º O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros da comissão constituirá voto vencido.

§ 5º O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 104. Para emitir parecer verbal, nos casos expressamente previstos neste Regimento, o relator, ao fazê-lo, indicará sempre os nomes dos membros da comissão ouvidos e declarará quais os que se manifestaram favoráveis e quais os contrários à proposição.

Art. 105. Concluído o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, essa será tida como rejeitada, cabendo recurso ao Plenário pelo autor da proposição, manifestado em 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Em caso de recurso, aprovado o parecer da Comissão a que alude este artigo, que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada definitivamente. Rejeitado o parecer, será a proposição encaminhada às demais comissões.

Art. 106. O projeto de lei que receber parecer contrário quanto ao mérito, em todas as Comissões Permanentes, será considerado prejudicado, implicando no seu arquivamento.

Seção VII

Das Vagas, Licenças e Impedimentos

Art. 107. As vagas das comissões permanentes verificar-se-ão com:

I - a renúncia;

II - a destituição;

III - a perda do mandato de vereador.

§ 1º A renúncia de qualquer membro da comissão permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º Os membros das comissões permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a três reuniões consecutivas, sendo ordinárias ou extraordinárias, não mais podendo participar de qualquer comissão permanente até o final da sessão legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

§ 3º As faltas às reuniões da comissão permanente poderão ser justificadas, no prazo de cinco dias, quando ocorrer justo motivo.

§ 4º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na comissão permanente.

§ 5º O Presidente da comissão permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão do plenário relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de dez dias e cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.

§ 6º O Presidente da comissão destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer comissão permanente, até o final da sessão legislativa.

§ 7º O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas comissões permanentes, de acordo com a indicação do líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

Art. 108. O Vereador que for destituído de qualquer comissão permanente, não poderá ser nomeado para integrar comissão de representação da Câmara, até o final da sessão legislativa.

Art. 109. No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das comissões permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o licenciado ou impedido.

Parágrafo único. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

CAPÍTULO III

Das Comissões Temporárias

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 110. Comissões temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem, com o término da legislatura, ou antes dele, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 111. As comissões temporárias poderão ser:

- I - Comissões de Assuntos Relevantes;
- II - Comissões de Representação;
- III - Comissões Processantes;
- IV - Comissões Especiais de Inquérito.

Seção II

Das Comissões de Assuntos Relevantes

Art. 112. Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

§ 2º O projeto de resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na ordem do dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ 3º O projeto de resolução que constitui a Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:

I - a finalidade, devidamente fundamentada;

II - o número de membros, ímpares e não superior a sete;

III - o prazo de funcionamento.

§ 4º Ao Presidente da Câmara caberá indicar os vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 5º O primeiro ou o único signatário do projeto de resolução que propõe a criação da Comissão de Assuntos Relevantes obrigatoriamente dela fará parte, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 7º Do parecer será extraída cópia, para o Vereador que a solicitar por escrito ao Presidente da Câmara, pela Secretaria da Câmara.

§ 8º Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de projeto de resolução.

§ 9º Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das comissões permanentes.

Seção III

Das Comissões de Representação

Art. 113. As Comissões de Representação, quando necessária a sua constituição, terão por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos e eventos de interesse municipal.

§ 1º As Comissões de Representação serão constituídas:

I - mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples e submetido à discussão e votação únicas na ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação, se acarretar despesas;

II - mediante simples requerimento, submetido à discussão e votação únicas na fase do expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2º No caso do inciso I do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas, no prazo de três dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

§ 3º Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

I - a finalidade;

II - o número de membros, não superior a cinco;

III - o prazo de duração.

§ 4º Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara, que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

§ 5º A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da resolução que a criou, quando dela não fizer parte o Presidente ou o Vice-Presidente da Câmara.

§ 6º Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara, quando necessário.

§ 7º Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos do inciso I do § 1º deste artigo, deverão apresentar ao plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de dez dias após o seu término.

§ 8º O pagamento das despesas decorrentes da participação de Vereadores em eventos externos será efetuado através do regime de adiantamento de despesas, regulamentado através de resolução, aprovada por maioria simples de votos.

Seção IV

Das Comissões Processantes

Art. 114. As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos deste Regimento;

II - destituição dos membros da mesa, nos termos dos artigos 43 a 48 deste Regimento.

Art. 115. Durante seus trabalhos, as Comissões Processantes observarão o disposto nos artigos 337 a 342 e 362 a 365 deste Regimento.

Seção V

Das Comissões Especiais de Inquérito

Art. 116. As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado que se inclua na competência municipal.

Art. 117. As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo único. O requerimento de constituição deverá conter:

I - a especificação do fato ou dos fatos a serem apurados;

II - o número de membros que integrarão a comissão, não podendo ser inferior a três;

III - o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 180 dias;

IV - a indicação se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

Art. 118. Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Especial de Inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos.

§ 1º Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que forem indicados para servir como testemunha.

§ 2º Não havendo número de Vereadores desimpedidos suficiente para a formação da comissão, deverá o Presidente da Câmara proceder de acordo com o disposto no inciso VI, do artigo 364 deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Art. 119. Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o relator.

Art. 120. Caberá ao Presidente da comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da comissão.

Art. 121. As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único. A comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Art. 122. Todos os atos e diligências da comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 123. Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.

Parágrafo único. É de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

Art. 124. No exercício de suas atribuições, poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu Presidente:

I - determinar as diligências que reputarem necessárias;

II - requerer a convocação de secretário municipal;

III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos.

Art. 125. O não atendimento das determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da comissão solicitar, na conformidade da Legislação Federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 126. As testemunhas serão intimadas a depor sob as penas de falso testemunho previstas na legislação penal, e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Art. 127. Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo.

Art. 128. A comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - a exposição e análise das provas colhidas;

III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal, e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art. 129. Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da comissão.

Art. 130. Rejeitado o relatório a que se refere o artigo anterior, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da comissão.

Art. 131. O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da comissão.

Parágrafo único. Poderá o membro da comissão exarar voto em separado, nos termos do § 3º do artigo 103 deste regimento.

Art. 132. Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em plenário, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 133. A Mesa da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar por escrito, independentemente de requerimento.

Art. 134. O relatório final independerá de apreciação do plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

TÍTULO V DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias

Seção I Disposições Preliminares

Art. 135. A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início cada uma em 1º de fevereiro e término em 05 de dezembro de cada ano, ressalvada a de inauguração da legislatura, que se inicia em 1º de janeiro.

Art. 136. Serão considerados como de recesso legislativo os períodos compreendidos entre o dia 01 de julho a 31 de julho de cada ano e de 06 de dezembro a 31 de janeiro de cada ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Art. 137. As sessões da Câmara serão:

I - solenes;

II - ordinárias;

III - extraordinárias;

IV – temáticas; e

V - secretas.

§1º Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano.

§ 2º Sessão temática é aquela que trata de assuntos específicos, quando forem reunidas todas as matérias em tramitação, referentes ao mesmo assunto, cuja apreciação será em conjunto pelo plenário.

Art. 138. As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara, quando da ocorrência de motivo relevante ou nos casos previstos nesse regimento.

Art. 139. As sessões, ressalvadas as solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal e somente deliberará com a presença da maioria absoluta.

Art. 140. Em sessão plenária cuja abertura e prosseguimento dependa de quórum, este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou a pedido de qualquer Vereador.

§ 1º Ressalvada a verificação de presença determinada de ofício pelo Presidente, nova verificação somente será deferida após decorridos 30 (trinta) minutos do término da verificação anterior.

§ 2º Ficará prejudicada a verificação de presença se, ao ser chamado, encontrar-se ausente o Vereador que a solicitou.

Art. 141. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do plenário, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento.

Seção II

Da Duração e Prorrogação das Sessões

Art. 142. As sessões da Câmara terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por decisão do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário:

Parágrafo Único. O requerimento de prorrogação não poderá ser objeto de discussão.

Art. 143. A prorrogação da sessão será por tempo determinado, não inferior a uma hora nem superior a quatro, ou para que se ultime a discussão e votação de proposições em debate.

§ 1º Só se permitirá requerimento de prorrogação por tempo inferior a 60 (sessenta) minutos quando o tempo a decorrer entre o término previsto da sessão em curso e as 24 (vinte e quatro) horas do mesmo dia for inferior a uma hora, devendo o requerimento, nesse caso, solicitar obrigatoriamente a prorrogação pelo total de minutos que faltarem para atingir aquele limite.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

§ 2º Se forem apresentados dois ou mais requerimentos de prorrogação da sessão, serão eles votados na ordem cronológica de apresentação, sendo que, aprovado qualquer deles, considerar-se-ão prejudicados os demais.

§ 3º Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou inferior ao que já foi concedido.

§ 4º O requerimento de prorrogação será considerado prejudicado pela ausência de seu autor no momento da votação.

§ 5º Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados à Mesa a partir de dez minutos antes do término da ordem do dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de cinco minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o plenário pelo Presidente.

§ 6º Quando, dentro dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, o autor do requerimento de prorrogação solicitar sua retirada, poderá qualquer outro Vereador, falando pela ordem, manter o pedido de prorrogação, assumindo, então, a autoria e dando-lhe plena validade regimental.

§ 7º Nenhuma sessão plenária poderá estender-se além das 24 horas do dia em que foi iniciada, ressalvados os casos previstos neste regimento.

§ 8º As disposições contidas nesta seção não se aplicam às sessões solenes.

Seção III

Da Suspensão e Encerramento das Sessões

Art. 144. A sessão poderá ser suspensa, pelo Presidente, nos seguintes casos:

I - para a preservação da ordem;

II - para permitir, quando for o caso, que a comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;

III - para recepcionar visitantes ilustres;

IV - quando for necessário esclarecer alguma dúvida de ordem técnica;

V - por outro motivo que dependa de deliberação do plenário.

§ 1º A suspensão da sessão no caso dos incisos II, IV e V não poderá exceder a 15 (quinze) minutos.

§ 2º O tempo de suspensão não será computado no de duração da sessão.

Art. 145. A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

I - por falta de quórum regimental para prosseguimento dos trabalhos;

II - em caráter excepcional, por motivo de luto, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos vereadores e sobre o qual deliberará o plenário;

III - por tumulto grave.

Seção IV

Da Publicidade das Sessões

Art. 146. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no sítio eletrônico oficial.

Art. 147. As sessões da Câmara, a critério do Presidente, poderão ser transmitidas por qualquer meio de comunicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci
Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000
Telefone: (15) 3383 9282
e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Seção V

Das Atas das Sessões

Art. 148. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo plenário.

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente, por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º A ata da sessão anterior será disponibilizada aos Vereadores, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 4º A ata da sessão anterior será votada, sem discussão, na fase do expediente da sessão subsequente.

§ 5º Se não houver quórum para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação da ata far-se-á em qualquer fase da sessão, desde que constatada a existência de número regimental para deliberação.

§ 6º Se o plenário, por falta de quórum, não deliberar sobre a ata até o encerramento da sessão, a votação será transferida para o expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 7º A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e as situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação.

§ 8º Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 9º Em caso de retificação ou impugnação cada Vereador poderá falar sobre a ata apenas uma vez, por tempo nunca superior a cinco minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 10. Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o plenário deliberará a respeito.

§ 11. Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata, e, aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 12. Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e 1º Secretário.

Art. 149. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do plenário, independentemente de quórum, antes de encerrada a sessão.

Seção VI

Das Sessões Ordinárias

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 150. As sessões ordinárias serão à segunda e à quarta segundas-feiras do mês, com início às 20 horas.

Parágrafo único. Recaindo a data de alguma sessão ordinária em ponto facultativo ou feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, ressalvada a sessão de inauguração da legislatura, nos termos do artigo 135 deste regimento.

Art. 151. As sessões ordinárias compõem-se de três partes:

I - Expediente;



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

II - Ordem do dia;

III - Explicação pessoal.

Art. 152. O Presidente declarará aberta a sessão à hora prevista para o início dos trabalhos, após a verificação do comparecimento de um terço dos membros da Câmara, feita pelo 1º Secretário, através de chamada nominal.

§ 1º Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará 15 minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independará de aprovação.

§ 2º Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, passando-se, imediatamente após a leitura do expediente, à fase destinada ao uso da tribuna.

§ 3º Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da ordem do dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da ordem do dia, e observado o prazo de tolerância de 15 minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independará de aprovação.

§ 5º As matérias constantes da ordem do dia, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 6º A verificação da presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando da ata os nomes dos ausentes.

§ 7º A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Subseção II Do Expediente

Art. 153. O Expediente terá a duração improrrogável de 02 (duas) horas, a contar do horário de efetivo início da sessão destina-se à votação da ata da sessão anterior, à leitura das matérias recebidas e indicação, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da palavra.

Art. 154. Votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

I - Expediente recebido de diversos;

II - Expediente recebido do Prefeito;

III - Expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

I- indicações;

II - moções;

III - requerimentos;

IV - recursos;

V - vetos;

VI - pareceres;

VII - projetos de decreto legislativo;

VIII - projetos de resolução;



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

IX - projetos de lei;

X - projetos de lei de iniciativa popular;

XI - emendas à Lei Orgânica.

§ 2º Dos documentos apresentados no expediente, serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 3º A ordem estabelecida neste artigo é taxativa, não sendo permitida a leitura de papéis ou proposições fora do respectivo grupo ou fora da ordem cronológica de apresentação, vedando-se, igualmente, qualquer pedido de preferência nesse sentido.

§ 4º As emendas e subemendas serão lidas após a leitura das suas respectivas proposições.

Art. 155. Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do expediente para o uso da palavra, pelos Vereadores.

§ 1º A ordem dos oradores para o uso da palavra livre será regulamentada por ato da Mesa Diretora, até 15 (quinze) dias antes da primeira sessão ordinária da legislatura.

§ 2º O Vereador que, inscrito para falar no expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez.

§ 3º O prazo para o orador usar da tribuna será de 10 (dez) minutos, prorrogável por até 1 (um) minuto.

§ 4º Excepcionalmente, quando tratando de assunto relevante, poderá o orador utilizar o tempo cedido por outro Vereador que estiver regularmente inscrito para fazer uso da palavra.

Art. 156. Findo o expediente, o Presidente determinará ao Secretário a efetivação da chamada regimental para que se possa iniciar a ordem do dia.

Subseção III Da Ordem do Dia

Art. 157. Ordem do dia é a fase da sessão em que serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

§ 1º A ordem do dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não havendo número legal, a sessão será encerrada nos termos do artigo 146 deste Regimento.

Art. 158. A pauta da ordem do dia, que deverá ser organizada 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão, obedecerá à seguinte disposição:

I - urgência;

II - prioridade;

III - ordinária;

IV - especial.

§ 1º Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 2º A disposição das matérias na ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de urgência especial, de preferência, de adiamento, apresentado no início ou na discussão da proposição e aprovado pelo plenário.

§ 3º A secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da ordem do dia correspondente, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão,



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

ou somente da relação da ordem do dia, se as proposições e pareceres já tiverem sido dados à publicação anteriormente.

Art. 159. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão, exceto nos casos expressamente previstos neste regimento.

Art. 160. Não será admitida a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das comissões, exceto nos casos expressamente previstos neste regimento.

Art. 161. As proposições constantes da ordem do dia poderão ser objeto de:

- I - preferência para votação;
- II - adiamento;
- III - vistas;
- IV - retirada da pauta.

Art. 162. O adiamento de discussão ou de votação de proposição poderá, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo, ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer vereador, devendo especificar a finalidade e o prazo do adiamento proposto.

§ 1º O requerimento de adiamento é prejudicial à continuação da discussão ou votação de matéria a que se refira, até que o plenário sobre ele delibere.

§ 2º Quando houver orador, na tribuna, discutindo a matéria ou encaminhando sua votação, o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.

§ 3º Apresentado um requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados antes de se proceder à votação, que se fará rigorosamente pela ordem de apresentação dos requerimentos, não se admitindo, nesse caso, pedidos de preferência.

§ 4º O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido desde que não tenha sido ainda votada nenhuma peça do processo.

§ 5º A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.

§ 6º Rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos do § 3º, não se admitirão novos pedidos de adiamento com a mesma finalidade.

§ 7º Não serão admitidos pedidos de adiamento da votação de requerimento de adiamento.

§ 8º Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão, nem encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

Art. 163. O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que esta esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único. O requerimento de vista deve ser deliberado pelo plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 164. A retirada de proposição constante da ordem do dia deverá ser por solicitação do seu autor, sendo verbal ou escrita, devendo especificar sua finalidade.

Parágrafo único. Obedecido ao disposto no presente artigo, as proposições de autoria da mesa ou de comissão permanente só poderão ser retiradas mediante solicitação escrita ou verbal da maioria dos respectivos membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Art. 165. A discussão e votação das matérias propostas serão feitas na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

Art. 166. Não mais havendo matéria sujeita à deliberação do plenário na ordem do dia, o Presidente declarará aberta a fase da explicação pessoal.

Parágrafo único. Se nenhum Vereador solicitar a palavra em explicação pessoal, ou se findo o tempo destinado à sessão, o Presidente convocará para próxima sessão ordinária e dará por encerrados os trabalhos.

Art. 167. A requerimento subscrito no mínimo por um terço dos Vereadores, ou de ofício pela Mesa, poderá ser convocada sessão extraordinária para apreciação de remanescente da pauta de sessão ordinária.

Subseção IV
Da Explicação Pessoal

Art. 168. Esgotada a pauta da ordem do dia, desde que presente um terço, no mínimo, dos Vereadores, passar-se-á à explicação pessoal.

Art. 169. Explicação pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º A fase de explicação pessoal terá a duração máxima e improrrogável de 30 (trinta) minutos.

§ 2º O Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos segundo a ordem de inscrição, obedecidos aos critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 155 deste regimento.

§ 3º A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário.

§ 4º O orador terá o prazo máximo de dez minutos para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da explicação pessoal nem ser aparteado.

§ 5º O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador à advertência, pelo Presidente, e, na reincidência, à cassação da palavra.

§ 6º A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação pessoal.

Art. 170. Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o Presidente comunicará aos Vereadores a data da próxima sessão, anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada, e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

Seção VII
Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária

Art. 171. As sessões extraordinárias no período normal de funcionamento da Câmara serão convocadas pelo Presidente da Câmara em sessão ou fora dela.

§1º Quando feita fora da sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, ou qualquer outro meio eletrônico que confirme o recebimento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

§3º As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora do dia.

§4º As sessões extraordinárias não poderão ser remuneradas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Art. 172. Na sessão extraordinária, não haverá expediente nem explicação pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à ordem do dia.

Parágrafo único. Aberta a sessão extraordinária, com a presença de um terço dos membros da Câmara, e não contando, após a tolerância de 15 minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independe de aprovação.

Art. 173. Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto de convocação.

Seção VIII

Da Sessão Legislativa Extraordinária

Art. 174. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, no período de recesso, pelo Prefeito, ou pela maioria dos Vereadores, sempre que necessário, mediante ofício dirigido ao seu Presidente, para se reunir, no máximo, dentro de dez dias, salvo motivo de extrema urgência.

§ 1º O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores em sessão ou fora dela.

§ 2º Se a convocação ocorrer fora da sessão, a comunicação aos Vereadores deverá ser pessoal e por escrito, ou por qualquer outro meio eletrônico que confirme o recebimento, devendo ser-lhes encaminhada pelo Presidente, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do ofício de convocação.

§ 3º A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos ou para todo o período de recesso.

§ 4º Se do ofício de convocação não constar o horário da sessão ou das sessões a serem realizadas, será obedecido ao previsto no artigo 150 deste Regimento para as sessões ordinárias.

§ 5º A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto constante da convocação na ordem do dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, inclusive a de parecer das comissões permanentes.

§ 6º Se a propositura objeto da convocação não contar com emendas ou substitutivos, a sessão será suspensa por 30 (trinta) minutos após sua leitura e antes de iniciada a fase da discussão, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário.

§ 7º Continuará a correr, na sessão legislativa extraordinária, e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiverem submetidos os projetos objeto da convocação.

§ 8º Nas sessões da sessão legislativa extraordinária não haverá a fase do expediente nem a de explicação pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à ordem do dia.

§ 9º As sessões extraordinárias de que trata este artigo serão abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara e não terão tempo de duração determinado.

Seção IX

Das Sessões Secretas

Art. 175. Excepcionalmente, a Câmara poderá realizar sessões secretas por deliberação tomada, no mínimo, por dois terços de seus membros, através de requerimento escrito, quando ocorrer



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou nos casos previstos expressamente neste regimento.

§ 1º Deliberada a sessão secreta, e se para a sua realização for necessário interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa, e determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2º Antes de iniciar-se a sessão secreta, todas as portas de acesso ao recinto do plenário serão fechadas, permitindo-se apenas a presença dos Vereadores.

§ 3º As sessões secretas somente serão iniciadas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

§ 4º A ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela mesa, juntamente com os demais documentos referentes à sessão.

§ 5º As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 6º Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 7º Antes de encerrada a sessão da Câmara o plenário resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

Seção X Das Sessões Solenes

Art. 176. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara mediante requerimento aprovado por maioria simples, para fim específico que lhe for determinado, ou para conferências e solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de quórum para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º Não haverá expediente, ordem do dia e explicação pessoal nas sessões solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.

§ 3º Nas sessões solenes, não haverá tempo determinado para seu encerramento.

§ 4º Será elaborado previamente e com ampla divulgação o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§ 5º O ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independe de deliberação.

§ 6º Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação da legislatura de que trata o artigo 135 deste regimento.

TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 177. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento pelo plenário e poderá consistir em:

I - propostas de emenda à lei orgânica;



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

- II - projetos de lei;
- III - projetos de decreto legislativo;
- IV - projetos de resolução;
- V - substitutivos;
- VI - emendas e subemendas;
- VII - vetos;
- IX - pareceres;
- X - requerimentos;
- XI - indicações;
- XII - moções.

§ 1º As proposições deverão ser redigidas em termos claros, e conter ementa de seu assunto.

§ 2º Proposições subscritas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, não poderão deixar de ser recebidas sob o argumento de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Seção I

Da Apresentação das Proposições

Art. 178. As proposições iniciadas serão apresentadas e protocoladas, por seu autor, na Secretaria Administrativa.

Parágrafo único. As proposições de iniciativa popular obedecerão ao disposto no artigo 270 deste Regimento.

Seção II

Do Recebimento das Proposições

Art. 179. A Presidência deixará de receber qualquer proposição que:

- I - aludindo à lei, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;
- II - fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;
- III - seja antirregimental;
- IV - sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos do artigo 270 deste Regimento;
- V - seja apresentada por Vereador ausente da sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;
- VI - tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara;
- VII - configure emenda, subemenda ou substitutivo não pertinente à matéria contida no projeto;
- VIII - constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;
- IX - contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.

Parágrafo único. Da decisão do Presidente caberá recurso que deverá ser apresentado pelo autor dentro de dez dias e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer em forma de projeto da resolução será incluído na ordem do dia e apreciado pelo plenário.

Art. 180. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira, ressalvadas as



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

proposições de iniciativa popular, que atenderão ao disposto nos artigos 270 a 272 deste Regimento.

Seção III
Da Retirada das Proposições

Art. 181. A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida quando:

- I - de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos subscritores da proposição;
- II - de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;
- III - de autoria de comissão, mediante requerimento da maioria de seus membros;
- IV - de autoria da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;
- V - de autoria do Prefeito, por requerimento por ele subscrito.

§ 1º O Requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º Se a proposição ainda não estiver incluída na ordem do dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º As assinaturas de apoio, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa.

Seção IV
Do Arquivamento e do Desarquivamento

Art. 182. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrarem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - com pareceres favoráveis de todas as comissões;
- II - já aprovadas em turno único, ou em primeiro e segundo turnos;
- III - de iniciativa popular;
- IV - de iniciativa do Prefeito.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao Presidente, dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão.

Seção V
Do Regime de Tramitação das Proposições

Art. 183. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - urgência especial;
- II - urgência;
- III - ordinária.

Art. 184. A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Parágrafo único. Para a concessão desse regime de tramitação serão obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:

I - a concessão de urgência especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do plenário se for apresentado com a necessária justificativa, nos seguintes casos:

- a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) por um terço, no mínimo, dos Vereadores.

II - o requerimento de urgência especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao plenário durante o tempo destinado à ordem do dia;

III - o requerimento de urgência especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

IV - não poderá ser concedida urgência especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra urgência especial já votada, salvo nos casos de instabilidade institucional e calamidade pública;

V - o requerimento de urgência especial depende, para sua aprovação, de quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 185. Concedida a urgência especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará relator especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de 30 (trinta) minutos para a elaboração do parecer escrito ou verbal.

Parágrafo único. A matéria submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das comissões ou o parecer do relator especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da ordem do dia.

Art. 186. O regime de urgência implica a redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.

§ 1º Os projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados às comissões permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de três dias da entrada na secretaria da Câmara, independentemente da leitura no expediente da sessão.

§ 2º O relator designado terá o prazo de três dias para apresentar voto, findo o qual, mesmo que não tenha sido apresentado, o Presidente da comissão permanente avocará o processo e emitirá voto.

§ 3º A comissão permanente terá o prazo total de seis dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 4º Findo o prazo para a comissão competente emitir seu parecer, o processo será enviado à outra comissão permanente ou incluído na ordem do dia, sem o parecer da comissão faltosa.

Art. 187. A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência especial ou ao regime de urgência.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

Seção I

Disposições Preliminares



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Art. 188. A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:

I - propostas de emenda à lei orgânica;

II - projetos de lei;

III - projetos de decretos legislativos;

IV - projetos de resolução.

Parágrafo único. São requisitos para apresentação de projetos:

I - ementa de seu conteúdo;

II - enunciação exclusivamente da vontade legislativa;

III - divisão de artigos numerados, claros e concisos;

IV - menção da revogação das disposições em contrário de forma expressa, quando for o caso, e previsão de sua entrada em vigor;

V - assinatura do autor;

VI - justificação, com exposição circunstanciada, dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;

VII - observância, no que couber, do disposto no artigo 180 deste Regimento.

Seção II

Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Art. 189. Proposta de emenda à lei orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

Art. 190. A Câmara apreciará proposta de emenda à lei orgânica desde que:

I - apresentada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do município;

II - não estejam em vigência intervenção estadual, estado de sítio ou estado de defesa;

III - não proponha a abolição da Federação, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes e dos direitos e garantias constitucionais.

Art. 191. A proposta de emenda à lei orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de dez dias e será aprovada se obtiver o quórum de dois terços dos membros da Câmara em ambas as votações.

Art. 192. Aplicam-se à proposta de emenda à lei orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei.

Seção III

Dos Projetos de Lei

Art. 193. Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único. A iniciativa dos projetos de lei será:

I - do Vereador;

II - da Mesa da Câmara;

III - das comissões permanentes;

IV - do Prefeito;

V - de, no mínimo, cinco por cento do eleitorado.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Art. 194. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

- I- criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- II - criação de cargos, empregos e funções na Administração Pública Direta e Autárquica, bem como fixação e aumento de sua remuneração;
- III - regime jurídico dos servidores municipais;
- IV - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, bem como abertura de créditos suplementares e especiais.

Art. 195. Excepcionalmente, mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto de lei respectivo dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 1º Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 2º A fixação do prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita após a remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

§ 3º Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 1º, o projeto será incluído na ordem do dia.

§ 4º Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por quórum qualificado.

§ 5º Os prazos previstos neste artigo não correm no período de recesso e nem se aplicam aos projetos de códigos.

§ 6º Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar em qualquer tempo os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

Art. 196. O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões permanentes a que for distribuído, será prejudicado, implicando no seu arquivamento.

Parágrafo único. Quando somente uma comissão permanente tiver competência regimental para apreciação do mérito de um projeto, seu parecer não acarretará que a propositura seja tida como prejudicada, portanto deverá ser submetida ao plenário.

Art. 197. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 198. Os projetos de lei submetidos a prazo de apreciação deverão constar obrigatoriamente da ordem do dia, independentemente de parecer das comissões, antes do término do prazo.

Art. 199. São de iniciativa popular os projetos de lei de interesse específico do município, através da manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado local, atendidas as disposições do capítulo I, do título VIII, deste Regimento.

Seção IV
Dos Projetos de Decreto Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Art. 200. Projeto de decreto legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

I - concessão de licença ao Prefeito;

II - cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao município;

IV - sustação dos efeitos de atos normativos do Poder Executivo, que exorbitem do poder regulamentar;

V - aprovação ou rejeição das contas do Poder Executivo.

§ 2º Será exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se referem os incisos I, II e V do parágrafo anterior, competindo, nos demais casos, à Mesa, às comissões ou aos Vereadores.

Seção V

Dos Projetos de Resolução

Art. 201. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º Constitui matéria de projeto de resolução:

I - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

II - elaboração e reforma do regimento interno;

III - julgamento de recursos;

IV - constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;

V - organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de serviços da Câmara;

VI - cassação de mandato de Vereador;

VII - demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto no inciso III do parágrafo anterior.

§ 3º Os projetos de resolução serão apreciados na sessão subsequente à sua apresentação.

Subseção Única

Dos Recursos

Art. 202. Os recursos contra atos do Presidente da Mesa ou do Presidente de qualquer comissão serão interpostos dentro do prazo de dez dias contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de resolução.

§ 2º Apresentado o parecer, em forma de projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será ele submetido a uma única discussão e votação na ordem do dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

§ 3º Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO III

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 203. Substitutivo é o projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, apresentado por um Vereador ou comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º Não é permitido ao Vereador ou comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º Apresentado o substitutivo por comissão competente, será enviado às outras comissões que devem ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 3º Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às comissões competentes e será discutido e votado preferencialmente, antes do projeto original.

§ 4º Sendo aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

§ 5º Sendo rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente.

Art. 204. Emenda é a proposição formulada por Vereador, comissão ou pela Mesa, como acessória de outra, devendo respeitar o mesmo trâmite, inclusive o quórum.

§ 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas:

I - emenda supressiva é a que visa suprimir, em parte ou no todo, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II - emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

III - emenda aditiva é a que deve ser acrescentada ao corpo ou aos termos de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV - emenda modificativa é a que se refere apenas à redação de ementa, preâmbulo, artigo, parágrafo, inciso, alínea, item do projeto ou justificativa sem alterar a sua substância.

§ 2º A Emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

§ 3º As emendas recebidas serão discutidas pelo plenário e, se aprovadas, o projeto original será encaminhado à Secretaria Legislativa, que lhe dará nova redação, na forma do aprovado.

Art. 205. Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até emissão de parecer das comissões permanentes que tiverem competência regimental para apreciação do mérito do projeto original.

Art. 206. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º O autor do projeto para o qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda e subemenda estranhos ao seu objeto terá o direito de recorrer ao plenário da decisão do Presidente.

§ 2º Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber substitutivo, emenda e subemenda caberá ao seu autor.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Art. 207. Constitui projeto novo, mas equiparado à emenda para fins de tramitação regimental, a mensagem do Chefe do Executivo, ao projeto original no todo ou em parte.

Parágrafo único. O recebimento da mensagem deverá respeitar o prazo previsto no art. 158 deste Regimento.

Art. 208. Não serão admitidos emendas, subemendas e substitutivos que impliquem aumento de despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvado o disposto no artigo 165 da Constituição Federal;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

Dos Pareceres a Serem Deliberados

Art. 209. Serão discutidos e votados os pareceres das comissões processantes, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

I - das comissões processantes:

a) no processo de destituição de membro da Mesa;

b) no processo de cassação do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores.

II - da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto.

III - do Tribunal de Contas:

a) sobre as contas do Prefeito.

IV – das comissões especiais de inquérito.

§ 1º Os pareceres das comissões serão discutidos e votados no expediente da sessão de sua apresentação.

§ 2º Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título IX deste Regimento.

CAPÍTULO V

Dos Requerimentos

Art. 210. Requerimento é todo pedido formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

Parágrafo único. Tomam a forma de requerimento, mas independem de decisão, os seguintes atos:

I - retirada de proposição ainda não incluída na ordem do dia;

II - constituição da Comissão Especial de Inquérito, desde que formulada por um terço dos vereadores da Câmara;

III - verificação de presença;

IV - verificação nominal de votação;

V - votação, em plenário, de emenda ao projeto de orçamento aprovada ou rejeitada na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, desde que formulada por um terço dos vereadores.

Art. 211. Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- IV - interrupção do discurso do orador nos casos previstos no artigo 233, deste Regimento;
- V - informações sobre trabalhos ou sobre a pauta da ordem do dia;
- VI - a palavra, para declaração de voto.

Art. 212. Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem:

- I - transcrição em ata de declaração de voto formulada por escrito;
- II - inserção de documento em ata;
- III - desarquivamento de projetos nos termos do artigo 183 deste regimento;
- IV - requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;
- V - audiência de comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- VI - juntada ou desentranhamento de documentos;
- VII - informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
- VIII - requerimento de reconstituição de processos.

Art. 213. Serão decididos pelo plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

- I - retificação da ata;
- II - invalidação da ata, quando impugnada;
- III - dispensa de leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da ordem do dia;
- IV - adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;
- V - preferência na discussão ou na votação de proposição sobre outra;
- VI - encerramento da discussão nos termos do artigo 238 deste Regimento;
- VII - reabertura de discussão;
- VIII - destaque de matéria para votação;
- IX - votação pelo processo nominal nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólica;
- X - prorrogação do prazo de suspensão da sessão, nos termos do artigo 176, § 6º, deste Regimento.

Parágrafo único. O requerimento de retificação e o de invalidação da ata serão discutidos e votados na fase do expediente da sessão ordinária em que for deliberada a ata, sendo os demais discutidos e votados no início ou no transcorrer da ordem do dia da mesma sessão de sua apresentação.

Art. 214. Serão decididos pelo plenário, e escritos, os requerimentos que solicitem:

- I - vista de processos, observado o previsto no artigo 229 deste Regimento;
- II - prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do artigo 127 deste Regimento;
- III - retirada de proposição já incluída na ordem do dia, formulada pelo seu autor;
- IV - convocação de sessão solene;
- V - urgência especial;
- VI - constituição de precedentes;
- VII - informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à Administração Municipal;
- VIII - convocação de Secretário Municipal;
- IX - licença de Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Parágrafo único. O requerimento de urgência especial será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da ordem do dia e os demais serão lidos, discutidos e votados no expediente da mesma sessão de sua apresentação.

Art. 215. O requerimento verbal de adiamento da discussão ou votação e o escrito de vista de processos devem ser formulados por prazo determinado, devendo coincidir o seu término com a data da sessão ordinária subsequente.

Art. 216. As representações de outras edilidades, solicitando manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas na fase do expediente, para conhecimento do plenário.

Art. 217. Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituam objeto de indicação, sob pena de não recebimento.

CAPÍTULO VI
Das Indicações

Art. 218. Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes.

Art. 219. As Indicações serão lidas no expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito.

CAPÍTULO VII
Das Moções

Art. 220. Moção é a proposição da Câmara a favor ou contra determinado assunto.

§ 1º As moções podem ser de:

- I - protesto;
- II - repúdio;
- III - apoio;
- IV - apelo;
- V - pesar;
- VI – congratulações;
- VII- aplauso.

§ 2º As moções serão lidas na fase do expediente, discutidas e votadas na mesma sessão de sua apresentação.

TÍTULO VII
DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I
Do Recebimento e Distribuição das Proposições

Art. 221. A proposição será recebida pelo Presidente, que despachará para as comissões competentes, respeitando a ordem regimental e encaminhará para leitura no plenário na sessão subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Art. 222. O Presidente deixará de receber qualquer proposição:

I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III - que, aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;

IV - que seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

V - que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;

VI - que seja inconstitucional, ilegal ou antirregimental;

VII - que tenha sido rejeitada ou não sancionada, e sem obediência às prescrições do artigo 44, da Lei Orgânica do Município;

VIII - quando disponha no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-la, verificada pela Procuradoria, salvo recurso ao plenário.

Art. 223. Compete ao Presidente da Câmara, após análise da Mesa, através de despacho, dentro do prazo improrrogável de três dias úteis, a contar da data do recebimento das proposições, distribuí-las aos Vereadores e encaminhá-las às comissões permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º Antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa, caso em que fará a distribuição por dependência, determinando sua apensação.

§ 2º Ressalvados os casos expressos neste Regimento, a proposição será distribuída:

I - obrigatoriamente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa;

II - quando envolver aspecto financeiro ou orçamentário público, à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, para exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;

III - às comissões referidas nos incisos anteriores e às demais comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

§ 3º Recebido qualquer processo, o Presidente da comissão terá o prazo improrrogável de três dias úteis para designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 4º O relator designado terá o prazo de oito dias para a apresentação de parecer.

§ 5º A comissão terá o prazo total de 15 (quinze) dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 6º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na ordem do dia para deliberação, com ou sem parecer.

Art. 224. Quando qualquer proposição for atribuída a mais de uma comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, sendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.

§ 1º Concluído o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, essa será tida como rejeitada, cabendo recurso ao Plenário pelo autor da proposição, manifestado em 15 (quinze) dias.

§ 2º Em caso de recurso, aprovado o parecer da Comissão a que alude este artigo, que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada definitivamente. Rejeitado o parecer, será a proposição encaminhada às demais comissões.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Art. 225. Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais comissões poderão apreciar a matéria, em conjunto, presididas pelo mais idoso dentre eles ou pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se esta fizer parte da reunião.

Art. 226. O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

CAPÍTULO II
Dos Debates e das Deliberações

Seção I
Disposições Preliminares

Subseção I
Da Prejudicabilidade

Art. 227. Na apreciação pelo plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

- I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;
- II - a proposição original, com as respectivas emendas, quando tiver substitutivo aprovado;
- III - a emenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;
- IV - o requerimento com a mesma finalidade já aprovado ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação anterior.

Subseção II
Da Preferência

Art. 228. Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo plenário.

Parágrafo único. Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador, o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito.

Subseção IV
Do Pedido de Vista

Art. 229. O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que esta esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único. O requerimento de vista deve ser deliberado pelo plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra.

Subseção V
Do Adiamento



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Art. 230. O requerimento de adiamento de discussão ou de votação de qualquer proposição está sujeito à deliberação do plenário e somente poderá ser proposto no início da ordem do dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§ 1º A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.

§ 2º Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, primeiramente, o que marcar menor prazo.

§ 3º Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

Seção II Das Discussões

Art. 231. Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

§ 1º Serão votados em dois turnos de discussão e votação:

I - com intervalo mínimo de dez dias entre eles, as propostas de emenda à lei orgânica;

II - os projetos de lei complementar;

III - com interstício de duas sessões ordinárias, os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

IV - os projetos de codificação.

§ 2º Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

Art. 232. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às determinações sobre o uso da palavra, nos termos do artigo 312 deste Regimento.

Art. 233. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência especial;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento de prorrogação de sessão;

V - para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Art. 234. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo à seguinte ordem de preferência:

I - ao autor do substitutivo ou do projeto;

II - ao relator de qualquer comissão;

III - ao autor de emenda.

Parágrafo único. Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

Subseção I Dos Apartes

Art. 235. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de dois minutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, em explicação pessoal ou declaração de voto.

§ 4º Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se diretamente ao Vereador que solicitou o aparte.

Subseção II
Dos Prazos das Discussões

Art. 236. O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:

I - 5 (cinco) minutos:

a) vetos;

b) projetos;

c) pareceres;

d) redação final;

e) requerimentos;

f) acusação ou defesa no processo de cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores.

Parágrafo único. Nos pareceres das comissões processantes exarados os processos de destituição, o relator e o membro da Mesa denunciado terão o prazo de 30 (trinta) minutos cada um e, nos processos de cassação de mandato, o denunciado terá o prazo de duas horas para defesa.

Subseção III
Do Adiamento e do Encerramento da Discussão

Art. 237. O adiamento de discussão de qualquer propositura estará sujeito à aprovação do Plenário e somente poderá ser proposto na fase destinada à Ordem do Dia, antes, durante e logo após a sua discussão.

§ 1º O adiamento deve ser proposto por tempo determinado, não podendo ser aceito se a dilação proposta coincidir ou exceder o prazo regimental de deliberação da proposição.

§ 2º Apresentados dois ou mais pedidos de adiamento, será votado, preferentemente, o que fixar prazo menor.

Art. 238. O encerramento da discussão dar-se-á;

I - por inexistência de oradores inscritos;

II - pela desistência da palavra;

III - pela ausência do inscrito;

IV - a requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, mediante deliberação do Plenário;

V - por disposição legal.

Parágrafo único. Independe de requerimento a reabertura de discussão, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 250, deste Regimento.

Seção III
Das Votações



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Subseção I
Disposições Preliminares

Art. 239. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o plenário manifesta sua vontade a respeito da rejeição ou aprovação da matéria.

§ 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º A discussão e a votação, pelo plenário, de matéria constante da ordem do dia só poderão ser efetuadas com a presença de maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

§ 4º Aplica-se às matérias sujeitas à votação no expediente o disposto no presente artigo.

Art. 240. O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quanto tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo.

§ 1º O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença, para efeito de quórum.

§ 2º O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

Art. 241. Quando a matéria for submetida a dois turnos de votação e discussão, somente será considerada aprovada se obtiver voto favorável em ambas as votações.

Subseção II
Do Encaminhamento da Votação

Art. 242. A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º No encaminhamento da votação, será assegurado aos líderes das bancadas falar apenas uma vez, por cinco minutos, para propor ao plenário a rejeição ou aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º Ainda que tenham sido apresentados substitutivos, emendas e subemendas ao projeto, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças.

Subseção III
Dos Processos de Votação

Art. 243. Os processos de votação podem ser:

I - simbólicos;

II - nominais;

III - digital.

§ 1º No processo simbólico de votação, o presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

§ 2º O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "sim" ou "não" à medida que forem chamados pelo Secretário.

§ 3º O processo de votação digital consiste na leitura do painel onde estarão computados os votos favoráveis e contrários.

§ 4º Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

I - votação do parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito;

II - composição de comissões permanentes;

III - votação de todas as proposições que exijam quórum de maioria absoluta ou de dois terços para sua aprovação;

IV - eleição da mesa diretora.

§ 5º Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, seja ela nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 6º O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 7º As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria ou, se for o caso, antes de passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a ordem do dia.

**Subseção IV
Do Adiamento da Votação**

Art. 244. O adiamento da votação de qualquer proposição só poderá ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento assinado por líder e pelo autor.

§ 1º O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo não excedente a uma sessão.

§ 2º Solicitado simultaneamente mais de um adiamento, a adoção de um requerimento prejudicará os demais.

§ 3º Não admite adiamento de votação a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por dois terços dos membros da Câmara ou por líderes que representem este número, por prazo não excedente a uma sessão.

**Subseção V
Da Verificação da Votação**

Art. 245. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal da votação.

§ 1º O requerimento de verificação nominal será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do parágrafo 6º, do artigo 243, deste Regimento.

§ 2º. Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação caso não se encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4º Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

**Subseção VI
Da Declaração de Voto**



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Art. 246. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 247. A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.

§ 1º Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de três minutos, sendo vedados os apartes.

§ 2º Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

CAPÍTULO III

Da Redação Final

Art. 248. Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovada, enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaboração da redação final.

Art. 249. Concluída a votação, caso haja dúvidas sobre a matéria que tenha sido objeto de substitutivo ou de emendas aprovadas, será pelo Presidente, encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para reduzi-la à devida forma.

Art. 250. Em redação final somente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação poderá apresentar emenda que tenha o objetivo de evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto, preservada a inexistência de qualquer dúvida quanto à vontade legislativa.

§ 1º A proposição em redação final serão encaminhadas à Secretaria Legislativa para elaboração do autógrafo.

§ 2º As emendas corretivas serão apreciadas pelo Plenário, se rejeitadas, a matéria voltará à Comissão para nova redação, com a suspensão dos trabalhos até a sua reformulação e votação.

§ 3º A nova redação apresentada será considerada aprovada, caso contra ela não se registre o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 4º Verificando-se que a remessa à redação final implicará aprovação tácita do seu texto primitivo, não será ela admitida.

CAPÍTULO IV

Da Sanção

Art. 251. Aprovado um projeto de lei, na forma regimental, e transformado em autógrafo, será ele, no prazo de sete dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação.

§ 1º Os autógrafos de projetos de lei, antes de serem remetidos ao prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria Administrativa, levando a assinatura do Presidente e 1º Secretário.

§ 2º O Presidente e o 1º Secretário não poderão recusar-se a assinar o autógrafo, sob pena de sujeição a processo de destituição.

§ 3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á tacitamente sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara dentro de 48 (quarenta e oito) horas, e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

CAPÍTULO V

Do Veto

Art. 252. Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafa, por julgar o projeto inconstitucional ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, receber comunicação motivada do aludido ato.

§ 1º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, de alínea ou de item.

§ 2º Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras comissões.

§ 3º As comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 15 dias para manifestarem-se sobre o veto.

§ 4º Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na ordem do dia da sessão imediata, independentemente de parecer.

§ 5º O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 30 dias a contar de seu recebimento na secretaria administrativa.

§ 6º O Presidente convocará sessões extraordinárias para discussão do veto, se necessário.

§ 7º O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação pública.

§ 8º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 5º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o parágrafo 3º, do artigo 195, deste regimento.

§ 9º Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão encaminhadas ao Chefe do Executivo para promulgação, em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 10. Esgotado o prazo do parágrafo anterior sem que o Prefeito tenha promulgado a lei, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 11. O prazo previsto no § 5º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

CAPÍTULO VI

Da Promulgação e da Publicação

Art. 253. Os decretos legislativos e as resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Art. 254. Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara:

I - as leis que tenham sido sancionadas tacitamente;

II - as leis cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara e que não foram promulgadas pelo prefeito.

Art. 255. Na promulgação de leis, resoluções e decretos legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas:

I - leis:

com sanção tácita:



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo ..., do §..., da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

cujo veto total foi rejeitado:

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo § da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

cujo veto parcial foi rejeitado:

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo..., § ..., da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei nº... de ...de...de...

II - decretos legislativos:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

III - resoluções:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 256. Para a promulgação e a publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

Art. 257. A publicação das leis, decretos legislativos e resoluções obedecerá ao disposto da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VII

Da Elaboração Legislativa Especial

Seção I

Dos Códigos

Art. 258. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 259. Os projetos de códigos, depois de apresentados ao plenário, serão disponibilizados eletronicamente, remetendo-se cópia à secretaria legislativa e à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 1º Durante o prazo de 30 dias, poderão os Vereadores encaminhar à comissão emendas a respeito.

§ 2º A comissão terá mais 30 dias para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º Decorrido o prazo, ou antes desse decurso, se a comissão antecipar seu parecer, entrará o projeto para a pauta da ordem do dia.

Art. 260. Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado.

§ 1º Aprovado em primeiro turno de discussão e votação, com emendas, voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para incorporação das emendas ao texto do projeto original.

§ 2º Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal estabelecida para os demais projetos, sendo encaminhado às comissões de mérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Art. 261. Poderá ocorrer a tramitação simultânea de mais de dois projetos de código.

Parágrafo único. A Mesa só receberá para tramitação, na forma desta seção, matéria que por sua complexidade ou abrangência deva ser promulgada como código.

Art. 262. Aplicar-se-à o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

Seção II **Do Processo Legislativo Orçamentário**

Art. 263. Leis de iniciativa privativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispendo sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento.

§ 4º O Prefeito enviará, até 15 de agosto do primeiro ano do mandato o projeto de lei dispendo sobre o plano plurianual.

§ 5º O Prefeito, até 30 de maio, anualmente, enviará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 6º O Prefeito, até 30 de setembro de cada ano, enviará o projeto de lei da proposta orçamentária anual para o exercício subsequente.

§ 7º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou de créditos adicionais somente poderão ser aprovadas quando compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, bem como a indicação dos recursos necessários disponíveis.

Art. 264. Recebidos os projetos, o Presidente da Câmara, após comunicar o fato ao plenário e determinar imediatamente a sua publicação, remeterá cópia à secretaria legislativa, onde permanecerá à disposição dos vereadores.

§ 1º Em seguida à publicação, os projetos irão à Comissão de Orçamento, Finanças e Contas, que convocará audiência pública e receberá as emendas apresentadas por 1/3 dos vereadores no prazo de dez dias.

§ 2º A Comissão permanente de Orçamento, Finanças e Contas terá mais 15 dias de prazo para emitir os pareceres sobre os projetos a que se refere o artigo anterior e a sua decisão sobre as emendas apresentadas.

§ 3º As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas se:

I - compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

b) serviços da dívida;

III - relacionadas com;

a) correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 5º As emendas populares aos projetos de leis a que se refere esta seção atenderão ao disposto no artigo 271 deste regimento.

Art. 265. A mensagem do Chefe do Executivo, enviada à Câmara objetivando propor alterações aos projetos a que se refere o artigo 263, somente será recebida enquanto ainda não iniciada, pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contas, a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 266. A decisão da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas sobre as emendas será definitiva, salvo se um terço dos membros da Câmara requerer ao presidente a votação em plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada pela própria comissão.

§ 1º Se não houver emendas, o projeto será incluído na ordem do dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em plenário.

§ 2º Havendo emendas anteriores, o projeto será incluído na ordem do dia da primeira sessão após a publicação do parecer e das emendas.

§ 3º Se a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas não observar os prazos a ela estipulados, o projeto será incluído na ordem do dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive o do relator especial.

Art. 267. As sessões nas quais se discutem as leis orçamentárias terão a ordem do dia preferencialmente reservada a essas matérias e o expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.

§ 1º Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

§ 2º A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual estejam concluídas no prazo a que se referem os §§ 4º, 5º e 6º do artigo 263 deste regimento.

§ 3º Se não apreciados pela Câmara nos prazos legais previstos, os projetos de lei a que se refere esta seção serão automaticamente incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 4º Terão preferência na discussão o relator da comissão e os autores das emendas.

§ 5º No primeiro e segundo turnos serão votadas primeiramente as emendas em única e depois o projeto.

Art. 268. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, suspendendo-se o recesso até que ocorra a deliberação.

Art. 269. Aplicam-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, no que não contrariar esta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

**TÍTULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR**

**CAPÍTULO I
Da Iniciativa Popular no Processo Legislativo**

Art. 270. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de propostas de emendas à Lei Orgânica do Município ou projetos de lei de interesse específico do município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, 5% do eleitorado:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II - as listas de assinaturas serão organizadas em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;

III - será lícito à entidade da sociedade civil, regularmente constituída há mais de um ano, patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta das assinaturas;

IV - o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral, quanto ao contingente de eleitores alistados no município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V - o projeto será protocolado na secretaria administrativa, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;

VI - o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

VII - nas comissões, ou em plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de 30 minutos, o primeiro signatário ou quem este estiver indicado quando da apresentação do projeto;

VIII - cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em proposições autônomas, para tramitação em separado;

IX - não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação corrigir os vícios formais para sua regular tramitação;

X - a Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este regimento ao autor da proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

Art. 271. A participação popular no processo legislativo orçamentário far-se-á:

I - pelo acesso das entidades da sociedade civil à apreciação dos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, no âmbito da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas, através de realização de audiências públicas, nos termos do capítulo II deste título;

II - pela apresentação de emendas populares aos projetos referidos no inciso anterior, desde que subscritas por, no mínimo, 5% do eleitorado, nos termos do artigo 264 deste regimento e atendidas as disposições constitucionais reguladoras do poder de emenda.

Art. 272. Recebidos pela Câmara, os projetos de lei referidos no inciso I do artigo anterior serão imediatamente publicados ou afixados em local público, designando-se o prazo de dez dias para



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

o recebimento de emendas populares e as datas para a realização das audiências públicas, nos termos deste regimento.

Parágrafo único. As emendas populares a que se refere este artigo serão recebidas e apreciadas pela Câmara na forma dos artigos 203 e 207 deste regimento.

CAPÍTULO II

Das Audiências Públicas

Art. 273. Cada comissão permanente poderá realizar, isoladamente ou em conjunto, audiências públicas com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido da entidade interessada.

Parágrafo único. As comissões permanentes poderão convocar uma só audiência englobando dois ou mais projetos de lei relativos à mesma matéria.

Art. 274. Aprovada a reunião de audiência pública, a comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades cuja atividade seja afeta ao tema, cabendo ao Presidente da comissão expedir os convites.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a comissão procederá de forma a possibilitar a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 20 minutos, prorrogáveis a juízo da comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar sua retirada do recinto.

4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido consentimento do Presidente da comissão.

§ 5º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo.

§ 6º É vedado à parte convidada interpelar qualquer dos presentes.

Art. 275. A Mesa, tão logo receba comunicação de realização de audiência pública, por parte de qualquer das comissões, obrigar-se-á a publicar o ato convocatório, do qual constará local, horário e pauta, na imprensa oficial local.

Art. 276. A realização de audiências públicas poderá ser solicitada pela sociedade civil e dependerá de:

I - requerimento subscrito por 0,1% de eleitores do município;

II - requerimento de entidades legalmente constituídas e em funcionamento há mais de um ano, sobre assunto de interesse público.

§ 1º O requerimento de eleitores deverá conter o nome legível, o número do título, zona e seção eleitoral e a assinatura ou impressão digital, se analfabeto.

§ 2º As entidades legalmente constituídas deverão instruir o requerimento com a cópia autenticada de seus estatutos sociais, registrado em cartório, ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como cópia da ata da reunião ou assembleia que decidiu solicitar a audiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Art. 277. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO III

Das Petições, Reclamações e Representações

Art. 278. As petições, reclamações e representações de qualquer munícipe ou de entidade local, regularmente constituída há mais de um ano, contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membros da Câmara, serão recebidas e examinadas pelas comissões ou pela Mesa, respectivamente, desde que:

I - encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;

II - o assunto envolva matéria de competência da Câmara.

Parágrafo único. O membro da comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório circunstanciado, na conformidade do artigo 128 deste regimento, no que couber, do qual se dará ciência aos interessados.

Art. 279. A participação popular poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas ou culturais, de associações ou sindicatos e demais instituições representativas locais.

Parágrafo único. A contribuição da sociedade civil será examinada por comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

CAPÍTULO IV

Da Tribuna Livre

Art. 280. A tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas a ela estranhas, observados os requisitos e condições estabelecidos nas seguintes disposições:

I - o uso da tribuna por pessoas não integrantes da Câmara somente será facultado dois minutos após o término da sessão ordinária, mediante inscrição prévia, nos termos deste regimento, ressalvadas as hipóteses previstas nos capítulos I e II deste título;

II - para fazer uso da tribuna é necessário proceder à inscrição em livro próprio na secretaria da Câmara, apresentando nesse ato:

comprovante de domicílio eleitoral no município;

indicação expressa da matéria a ser exposta;

III - os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a tribuna, de acordo com a ordem de inscrição;

IV - o Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da tribuna quando;

a) a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao município;

b) a matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais;

V - a decisão do Presidente será irrecorrível;

VI - terminada a sessão ordinária e observado o intervalo de dois minutos, o primeiro secretário procederá à chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição;



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

VII - ficará sem efeito a inscrição no caso da ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a tribuna a não ser mediante nova inscrição;

VIII - a pessoa que ocupar a tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de 10 minutos, improrrogável;

IX - o orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar da palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente;

X - o Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar em linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas ou se desviar do tema indicado quando de sua inscrição;

XI - a exposição do orador poderá ser entregue à mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente;

XII - qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de dez minutos.

CAPÍTULO V

Do Plebiscito e do Referendo

Art. 281. As questões de relevante interesse do município ou de distrito serão submetidas a plebiscito, mediante proposta fundamentada de iniciativa da maioria dos membros da Câmara Municipal ou de 5 por cento, no mínimo, dos eleitores inscritos no município.

Parágrafo único. A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

Art. 282. Aprovada a proposta, caberá ao Poder Legislativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a convocação do plebiscito, a ser realizado pela Justiça Eleitoral, nos termos do que dispõe a lei federal.

§ 1º Só poderá ser realizado um plebiscito em cada sessão legislativa.

§ 2º A proposta que já tenha sido objeto de plebiscito somente poderá ser reapresentada depois de cinco anos de carência.

Art. 283. A efetiva vigência dos projetos de lei que tratem de interesses relevantes do município ou do distrito dependerão de referendo popular quando proposto pela maioria dos membros da Câmara Municipal ou por 5 (cinco) por cento, no mínimo, dos eleitores inscritos no município.

§ 1º A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

§ 2º A utilização e realização do referendo popular atenderão ao disposto nos artigos da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO IX

DO JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Seção I

Disposições Preliminares



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Art. 284. Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado, com o respectivo parecer prévio a respeito da aprovação ou rejeição das contas municipais, o Presidente, independentemente de sua leitura em plenário, mandará disponibilizá-lo no sítio eletrônico, remetendo cópia à secretaria legislativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

Art. 285. Após a publicação, o processo será enviado à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, que terão o prazo de trinta dias para emitir pareceres, opinando sobre a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Se as comissões não observarem o prazo fixado, o Presidente designará um relator especial, que terá o prazo improrrogável de quinze dias para emitir parecer.

Art. 286. A Câmara terá prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento do parecer prévio definitivo, para tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observados os seguintes princípios:

- I - As contas, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, permanecerão à disposição de qualquer contribuinte que poderá questionar-lhes a legalidade;
- II - o parecer somente será rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara que terá prazo de 60 (sessenta) dias para o julgamento;
- III - a decisão da Câmara será encaminhada pelo Presidente da Câmara Municipal ao Ministério Público e comunicada ao Tribunal de Contas.

Seção II

Da Comissão Especial

Subseção I

Da Competência

Art. 287. Compete à comissão especial:

- I - sistematizar todas as irregularidades apontadas contra os membros do Executivo pelo Tribunal de Contas e pelas comissões permanentes nos termos do artigo 290;
- II - elaborar memorial cujo conteúdo atenderá à finalidade prevista no inciso anterior, no prazo de cinco dias contados a partir do recebimento do processo de análise das contas;
- III - promover todos os atos e diligências que se fizerem necessários para a apuração das irregularidades de que tratam os artigos anteriores, além de outras providências previstas neste Regimento,

Parágrafo único. A comissão especial não poderá imputar novas acusações aos membros do Executivo, além daquelas sistematizadas nos termos do inciso I deste artigo.

Subseção II

Da Composição

Art. 288. A comissão especial será constituída de três membros, dos quais um será o Presidente e o outro, relator.

§ 1º Na constituição da comissão especial é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 2º Aplicam-se às comissões especiais, quanto à sua composição, funcionamento e atribuições, subsidiariamente, as disposições do capítulo II, do título IV, deste regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci
Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000
Telefone: (15) 3383 9282
e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Seção III

Do Procedimento do Julgamento

Art. 289. Concluída a atribuição definida no inciso II do artigo 291, a comissão especial remeterá cópia do memorial ao acusado para que, no prazo de cinco dias úteis, contados de seu recebimento, apresentem defesa escrita, dirigida ao Presidente da comissão especial.

§ 1º Na defesa do acusado poderão ser produzidos todos os meios de provas em direito admitidas.

§ 2º Havendo prova testemunhal a ser produzida, as testemunhas arroladas na defesa serão ouvidas pela comissão especial, em dia, hora e local previamente designados, em prazo não superior a três dias úteis a contar do recebimento da defesa.

Art. 290. Recebida a defesa escrita de que trata o artigo anterior, a Comissão Especial, no prazo de três dias úteis a contar do recebimento, ou da oitiva de todas as testemunhas, poderá contestar as alegações do acusado ou solicitar-lhes que promovam as complementações necessárias.

Parágrafo único. Fica assegurado ao acusado o direito de apresentar réplica à contestação formulada pela comissão especial, no prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 291. Se a comissão especial considerar satisfatórias as alegações a que se refere o artigo anterior, dará como encerrada a fase instrutória.

Art. 292. Finda a fase instrutória de que tratam os artigos anteriores, a comissão especial elaborará o relatório final no prazo de cinco dias úteis.

Art. 293. São requisitos essenciais do relatório final:

I - identificação da autoridade cujas contas encontram-se em julgamento;

II - registro de todas as acusações que lhe são imputadas;

III - registro de todas as alegações da defesa;

IV - conclusão pela existência ou não das irregularidades apontadas.

Art. 294. Elaborado o relatório final, este será apensado ao processo recebido do Tribunal de Contas, ficando à disposição dos Vereadores, para exame, durante cinco dias úteis, na secretaria da Câmara.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Presidente da Câmara incluirá o processo do Tribunal de Contas, ao qual foi apensado o relatório da comissão especial, na ordem do dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas.

Art. 295. O processo de julgamento atenderá às normas regimentais disciplinadoras dos debates e das deliberações do plenário.

Art. 296. Na sessão de votação do parecer do Tribunal de Contas, dar-se-á a palavra ao relator da comissão especial e aos advogados do acusado, sucessivamente, pelo prazo de 15 minutos, para apresentarem suas teses.

Parágrafo único. O acusado poderá dispensar a presença do advogado, hipóteses em que, pessoalmente, ocupará a tribuna da Câmara para a sustentação de sua defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Art. 297. Aplicam-se aos prazos de que trata este capítulo, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Civil.

Art. 298. Nas sessões em que se discutirem as contas municipais não haverá a fase do expediente nem a de explicação pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à ordem do dia, lavrando-se a respectiva ata.

Art. 299. A Câmara tem o prazo máximo de 90 dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, para julgar as contas municipais, observados os seguintes preceitos:

I - as contas do município deverão ficar, anualmente, durante 60 dias, à disposição de qualquer contribuinte, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei;

II - no período previsto no inciso anterior, a Câmara Municipal manterá servidores aptos a esclarecer os contribuintes;

III - o parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

IV - aprovadas ou rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins;

V - aprovadas ou rejeitadas as contas municipais, será publicado o parecer do Tribunal de Contas com a decisão da Câmara Municipal e remetido ao Tribunal de Contas do Estado.

TÍTULO X DA SECRETARIA LEGISLATIVA

CAPÍTULO I Dos Serviços Legislativos

Art. 300. Os serviços legislativos da Câmara far-se-ão através de sua secretaria legislativa, regulamentando-se através de ato do Presidente.

Parágrafo único. Todos os serviços da secretaria legislativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara.

Art. 301. Todos os serviços da Câmara que integram a secretaria legislativa serão criados, modificados ou extintos através de resolução.

§ 1º A criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços serão feitos através de Lei Complementar de iniciativa da Mesa, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º A nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, licenças, colocação em disponibilidade, admissão e punição dos servidores da Câmara serão veiculados através de ato da Mesa, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 302. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela secretaria legislativa, sob a responsabilidade da presidência.

Art. 303. Os processos legislativos serão organizados pela secretaria legislativa, conforme o disposto em ato do Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Art. 304. Quando, por extravio, dano ou retenção indevida, tornar-se impossível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria Legislativa providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 305. As dependências da secretaria legislativa, bem como seus serviços, equipamentos e materiais serão de livre utilização pelos Vereadores, desde que observada a regulamentação constante de ato do Presidente, vedada sua utilização por pessoas estranhas à Câmara.

Art. 306. O serviço de informação ao cidadão e o e-Sic, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos ou esclarecimento de situações, no prazo de 15 dias úteis, certidão de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Art. 307. Os Vereadores poderão interpelar a presidência, através da ouvidoria da Casa, mediante requerimento, sobre os serviços da secretaria administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, bem como apresentar sugestões para melhor andamento dos serviços através de indicação fundamentada.

CAPÍTULO II

Dos Livros Destinados aos Serviços

Art. 308. A secretaria administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, em especial, os de:

- I - termo de compromisso e posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- II - termo de posse da Mesa;
- III - declaração de bens dos agentes políticos;
- IV - atas das sessões da Câmara;
- V - registro de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da presidência e portarias;
- VI - cópias de correspondência;
- VII - protocolo, registro e índices de papéis, livros e processos arquivados;
- VIII - protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivados;
- IX - licitações e contratos para obras, serviços e fornecimento de materiais;
- X - termo de compromisso e posse de funcionários;
- XI - contratos em geral;
- XII - contabilidade e finanças;
- XIII - cadastramento dos bens móveis;
- XIV - protocolo de cada comissão permanente;
- XV - presença dos membros de cada comissão permanente;
- XVI - inscrição de oradores para uso da tribuna livre;
- XVII - registro de precedentes regimentais.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º Os livros pertencentes às comissões permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

§ 3º Os livros adotados pelos serviços da secretaria administrativa poderão ser substituídos por fichas, em sistema mecânico, magnético ou de informatização, desde que convenientemente autenticados.

**TÍTULO XI
DOS VEREADORES**

**CAPÍTULO I
Da Posse**

Art. 309. Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal, para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto e secreto.

Art. 310. Os Vereadores, qualquer que seja seu número, tomarão posse no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes, e prestarão o compromisso de bem cumprir o mandato e respeitar a Constituição e a legislação vigente, nos termos do capítulo II do título 1 deste Regimento.

§ 1º No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião, bem como ao término do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens, a ser transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de motivo justo e aceito pela Câmara.

§ 3º O Vereador, no caso do parágrafo anterior, bem como os suplentes posteriormente convocados, serão empossados perante o Presidente, apresentando o respectivo diploma, a declaração de bens e prestando o compromisso regimental no decorrer da sessão ordinária ou extraordinária.

§ 4º Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de até 15 dias da data do recebimento da convocação, observado o previsto no § 2º do artigo 67 deste Regimento.

§ 5º Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações subsequentes, procedendo-se da mesma forma com relação à declaração pública de bens, sendo, contudo, sempre exigida a comprovação de desincompatibilização.

§ 6º Verificada a existência de vaga ou licença de Vereador, o Presidente não poderá negar posse ao suplente que cumprir as exigências dos incisos I e II, do artigo 6º, deste Regimento, apresentar o diploma e comprovar sua identidade, sob nenhuma alegação, salvo a existência de fato comprovado de extinção de mandato.

**CAPÍTULO II
Das Atribuições do Vereador**

Art. 311. Compete ao Vereador, entre outras atribuições:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- II - votar na eleição e destituição da Mesa e das comissões permanentes;
- III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das comissões permanentes;
- V - participar das comissões temporárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

VI - usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;

VII - conceder audiências públicas na Câmara.

Seção I
Do Uso da Palavra

Art. 312. Durante as sessões, o Vereador somente poderá usar da palavra:

I - para versar assunto de livre escolha no período destinado ao expediente;

II - na fase destinada à explicação pessoal;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear;

V - para declarar voto;

VI - para apresentar ou reiterar requerimento;

VII - para levantar questão de ordem.

Art. 313. O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:

I - qualquer Vereador, com exceção do Presidente no exercício da presidência, falará de pé e somente quando enfermo poderá obter permissão para falar sentado;

II - o orador deverá falar da tribuna, exceto nos casos em que o Presidente permita o contrário;

III - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

IV - com exceção do aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha concedido a palavra;

V - o Vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra ou permanecer na tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido, será advertido pelo Presidente, que o convidará a sentar-se;

VI - se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;

VII - persistindo a insistência do Vereador em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

VIII - qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos demais Vereadores e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

IX - referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome do tratamento "senhor" ou "vereador";

X - dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento "excelência", "nobre colega" ou "nobre vereador";

XI - nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público de forma descortês ou injuriosa.

Seção II
Do Tempo de Uso da Palavra

Art. 314. O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra é assim fixado:

I - dois minutos:

a) apartear;

b) questão de ordem.

II - cinco minutos:



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

- a) discussão de vetos;
 - b) discussão de projetos;
 - c) discussão de requerimentos;
 - d) discussão de redação final;
 - e) discussão de indicações, quando sujeitas à deliberação;
 - f) discussão de moções;
 - g) acusação ou defesa no processo de cassação do prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de duas horas, assegurado ao denunciado;
 - h) discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membro da Mesa;
- III- dez minutos:
- a) explicação pessoal;
 - b) exposição de assuntos relevantes pelos líderes de bancadas, nos termos do artigo 56, III, deste regimento;
 - c) uso da tribuna para versar tema livre, na fase do expediente;
- IV- quinze minutos para discussão de parecer da comissão processante no processo de destituição de membro da Mesa, pelo relator e pelo denunciado;
- Parágrafo único. O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo Secretário, para conhecimento do Presidente, e se houver interrupção de seu discurso, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

Seção III

Da Questão de Ordem

Art. 315. Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em plenário, feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não-cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º O Vereador deverá pedir a palavra "pela ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando omissão o Regimento.

§ 3º Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de projeto de resolução, será submetido ao plenário, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III

Dos Deveres do Vereador

Art. 316. São deveres do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:

- I - respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município e demais Leis;
- II - agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes;
- III - usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;
- IV - obedecer às normas regimentais;
- V - representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, à hora regimental, nos dias designados, para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

VI - participar dos trabalhos do plenário e comparecer às reuniões das comissões permanentes ou temporárias das quais já seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe foram distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;

VII - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até segundo grau, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

VIII - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo alegado perante a presidência ou a Mesa, conforme o caso;

IX - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do município e à segurança e bem-estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

X - comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das comissões;

XI - observar o disposto no artigo 323 deste Regimento;

XII - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens no ato da posse e ao término do mandato.

Art. 317. À presidência da Câmara compete zelar pelo cumprimento dos deveres, bem como tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

Art. 318. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - advertência pessoal oral ou escrita;

II - advertência em plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do plenário;

V - proposta de sessão para que a Câmara discuta a respeito, e que deverá ser aprovada por dois terços dos seus membros;

VI - denúncia para cassação do mandato por falta de decoro parlamentar.

Parágrafo único. Para manter a ordem no recinto, o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

CAPÍTULO IV

Das Proibições e Incompatibilidades

Art. 319. O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, empresa concessionária ou permissionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível *ad nutum* nas entidades referidas no inciso I, "a";

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

§ 1º Ao Vereador que na data da posse seja servidor público da Administração Direta, autárquica ou fundacional, de qualquer esfera de governo, aplicam-se as seguintes normas:

I - havendo compatibilidade de horários:

a) exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;

b) perceberá, cumulativamente, os vencimentos do cargo, emprego ou função, com o subsídio do mandato;

II - não havendo compatibilidade de horários:

a) será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

b) seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 2º Haverá incompatibilidade de horários ainda que o horário normal e regular de trabalho do servidor no órgão público coincida apenas em parte com o da vereança nos dias de sessão da Câmara Municipal.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, consideram-se contratos de cláusulas uniformes os contratos de adesão, assim entendidos aqueles de conteúdo predeterminado, em que a Administração estabelece as mesmas cláusulas para os mais variados contratantes.

CAPÍTULO V

Dos Direitos do Vereador

Art. 320. São direitos do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:

I - inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do município;

II - subsídio mensal condigno;

III - licenças, nos termos do que dispõe o artigo 13 da Lei Orgânica Municipal.

Seção I

Do Subsídio

Art. 321. Os Vereadores farão jus a um subsídio mensal condigno, fixado pela Câmara Municipal, em moeda corrente, no final da legislatura para vigorar na que lhe é subsequente, observados os princípios e os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 322. Caberá à Mesa propor projeto de lei dispondo sobre o subsídio dos Vereadores para a legislatura seguinte, até 90 dias antes das eleições municipais, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria.

Parágrafo único. O subsídio dos Vereadores será atualizado por lei de iniciativa da Mesa, no curso da legislatura, sempre que ocorrer a revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Art. 323. O subsídio dos Vereadores sofrerá desconto proporcional ao número de sessões realizadas no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada, na forma do artigo 331 deste Regimento.

Art. 324. O Vereador que até 90 dias antes do término de seu mandato não apresentar ao Presidente da Câmara declaração de bens atualizada não perceberá o correspondente subsídio.

Art. 325. Ao Presidente da Câmara poderá ser fixado subsídio diferenciado daquele estabelecido para os demais Vereadores.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo o valor do subsídio do Presidente deverá atender o limite constitucional, passando a constituir o teto para o subsídio dos demais Vereadores.

Art. 326. Não será subvencionada viagem de Vereador ao exterior, salvo quando, na hipótese do artigo 332, inciso II, deste Regimento, houver concessão de licença pela Câmara e tratar-se de evento de suma relevância para o município.

Seção II **Das Faltas e Licenças**

Art. 327. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões ordinárias plenárias ou às reuniões ordinárias das comissões permanentes, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 1º Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

I - doença;

II - nojo ou gala.

§ 2º A justificação das faltas far-se-á por requerimento fundamentado e documentado dirigido ao Presidente da Câmara, que a julgará.

Art. 328. Não perderá o mandato:

a) O vereador investido no cargo de Secretário Municipal, Presidente de Autarquia, Fundações, Empresas Públicas nas quais o Município seja acionista majoritário, ou cargo público de provimento em comissão, casos em que será considerado automaticamente licenciado;

b) O vereador poderá licenciar-se somente:

I - por motivo de doença devidamente comprovado;

II – por motivo de licença:

a) licença–maternidade;

b) licença-adotante;

c) licença-paternidade.

III - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por legislatura;

IV - para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º Não perderá o direito à remuneração o Vereador licenciado nos termos do incisos II, alíneas “a”, “b” e “d”.

§ 2º A licença para tratar de interesse particular não será inferior a quinze dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 3º O Vereador investido no cargo de secretário municipal considerar-se-á automaticamente licenciado, podendo optar pelo seu subsídio.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

§ 4º O suplente de Vereador, para licenciar-se, deve ter assumido e estar no exercício do mandato.

§ 5º No caso do inciso II, alínea “a”, a licença será por prazo determinado, prescrito por médico.

Art. 329. Os requerimentos de licença deverão ser apresentados ao Presidente.

§ 1º Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever requerimento de licença para tratamento de saúde, a iniciativa caberá ao líder ou a qualquer Vereador de sua bancada.

§ 2º É facultado ao Vereador prorrogar o seu período de licença, através de novo requerimento, atendidas as disposições desta seção.

Art. 330. Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição, será o Vereador suspenso do exercício do mandato.

Parágrafo único. A suspensão do mandato, neste caso, será declarada pelo Presidente na primeira sessão que se seguir ao conhecimento da sentença de interdição.

CAPÍTULO VI

Da Substituição

Art. 331. A substituição de Vereador dar-se-á no caso de vaga em razão de morte ou renúncia, de suspensão do mandato, de investidura em função prevista no inciso V do artigo 332, deste regimento, e em caso de licença superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º Efetivada a licença e nos casos previstos neste artigo, o Presidente da Câmara convocará o respectivo suplente, que deverá tomar posse dentro de 15(quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º A substituição do titular suspenso do exercício do mandato pelo respectivo suplente dar-se-á até o final da suspensão.

§ 3º Na falta de suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO VII

Da Extinção do Mandato

Art. 332. Extingue-se o mandato do Vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando:

I- ocorrer falecimento, renúncia por escrito, condenação criminal transitada em julgado e perda ou suspensão dos direitos políticos;

II - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação para isso promovida pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do município ou, ainda, por motivo de doença comprovada, a um terço ou mais das sessões da Câmara, exceto as solenes, realizadas dentro da sessão legislativa anual;

IV - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido;

V - quando Presidente da Câmara, não substituir ou suceder o Prefeito nos casos de impedimento ou de vaga.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Parágrafo único. Na hipótese do inciso V, a declaração de extinção caberá ao Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Art. 333. Ao Presidente da Câmara compete declarar a extinção do mandato.

§ 1º A extinção do mandato torna-se efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, comunicada ao plenário e inserida na ata, na primeira sessão após sua ocorrência e comprovação.

§ 2º Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.

§ 4º Se o Presidente omitir-se na providência consignada no § 1º, o suplente de Vereador interessado poderá requerer a declaração da extinção do mandato.

Art. 334. Considera-se formalizada a renúncia, e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na Câmara.

Parágrafo único. A renúncia torna-se irretratável a partir de seu protocolo na Câmara.

Art. 335. A extinção do mandato em virtude de faltas às sessões obedecerá ao seguinte procedimento:

I - constatado que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do artigo 332, o Presidente comunicar-lhe-á este fato por escrito, e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de cinco dias;

II - findo esse prazo, apresentada a defesa, ao Presidente compete deliberar a respeito;

III - não apresentada a defesa no prazo previsto ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, computa-se a ausência dos Vereadores mesmo que a sessão não se realize por falta de quórum, excetuados somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença.

§ 2º Considera-se não-comparecimento quando o Vereador deixar de assinar o livro de presença ou, tendo-o assinado, não participar de todos os trabalhos do plenário, neste permanecendo até o encerramento da sessão.

Art. 336. Para os casos de impedimentos supervenientes à posse observar-se-á o seguinte procedimento:

I - o Presidente da Câmara notificará por escrito o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de 15 (quinze) dias;

II - findo este prazo, sem restar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato;

III - o extrato da ata da sessão em que for declarada a extinção do mandato será publicada na imprensa oficial do município ou equivalente.

CAPÍTULO VIII

Da Cassação do Mandato

Art. 337. A Câmara Municipal cassará o mandato do Vereador quando, em processo regular em que se concederá ao acusado amplo direito de defesa, concluir pela prática de infração político-administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Art. 338. São infrações político-administrativas do Vereador, nos termos da lei:

I- deixar de prestar contas ou tê-las rejeitadas, na hipótese de adiantamentos;

II - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Art. 339. O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, no que couber, ao rito estabelecido no artigo 364 deste regimento e, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído em até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da denúncia.

Parágrafo único. O arquivamento do processo de cassação, por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos.

Art. 340. Recebida a denúncia por maioria simples dos membros da Câmara, o Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, convocando o respectivo suplente até o final do julgamento.

Art. 341. Considerar-se-á cassado o mandato do Vereador quando, pelo voto, no mínimo, de dois terços dos membros da Câmara, for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

Parágrafo único. Todas as votações relativas ao processo de cassação serão feitas de forma pública, devendo os resultados ser proclamados imediatamente pelo Presidente da Câmara e, obrigatoriamente, consignados em ata.

Art. 342. Cassado o mandato do Vereador, a mesa expedirá o respectivo decreto legislativo, que será publicado na imprensa oficial do município ou equivalente.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, ao Presidente compete convocar imediatamente o respectivo suplente.

CAPÍTULO IX

Do Suplente de Vereador

Art. 343. O suplente de Vereador sucederá o titular no caso de vaga e o substituirá nos casos de impedimento.

Art. 344. O suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do Vereador e como tal deve ser considerado, salvo exceções do artigo 67 deste regimento interno.

Art. 345. Quando convocado, o suplente deverá tomar posse no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

§ 1º Enquanto não ocorrer a posse do suplente, o quórum será calculado em função dos Vereadores remanescentes.

§ 2º Ao suplente é lícito renunciar à suplência, desde que a renúncia seja formalizada nos termos do artigo 334 deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

§ 3º A recusa do suplente convocado para assumir a vaga dentro do prazo legal é considerada como renúncia tácita.

CAPÍTULO X
Do Decoro Parlamentar

Art. 346. O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento e no Código de Decoro Parlamentar, o qual poderá definir outras infrações e penalidades, além das seguintes:

I - censura;

II - suspensão temporária do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias;

III - perda do mandato.

§ 1º Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas inerentes ao mandato;

II - a percepção de vantagens indevidas;

III - a prática de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 347. A censura poderá ser verbal ou escrita.

§ 1º A censura verbal será aplicada em sessão, pelo Presidente da Câmara ou de comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, ao Vereador que:

I - inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;

III - perturbar a ordem das sessões ou das reuniões de comissão.

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa ao Vereador que:

I - usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

II - praticar ofensas físicas ou morais na sede da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou comissão ou seus respectivos Presidentes e demais servidores do Poder Legislativo.

Art. 348. Considera-se incurso na sanção de suspensão temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas no artigo anterior;

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos regimentais;

III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou comissão haja resolvido manter secretos;

IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento na forma regimental.

Parágrafo único. A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo plenário por maioria absoluta, assegurado ao infrator o direito de ampla defesa.

Art. 349. Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honra, poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou de comissão que mande apurar a veracidade da arguição e cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Art. 350. A perda do mandato aplicar-se-á nos casos na forma previstos no capítulo VIII, do título XI, deste regimento.

**TÍTULO XII
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

**CAPÍTULO I
Da Posse**

Art. 351. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na sessão solene de instalação da legislatura, logo após a dos Vereadores, prestando, a seguir, o compromisso de manter e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município e demais leis e de administrar município visando ao bem geral de sua população.

§ 1º Antes da posse, o Prefeito desincompatibilizar-se-á de qualquer atividade, pública ou privada, que, de fato ou de direito, seja inconciliável com o exercício do mandato.

§ 2º O Vice-Prefeito deverá desincompatibilizar-se quando vier a assumir a chefia do Executivo, substituindo ou sucedendo o Prefeito.

§ 3º Se o Prefeito ou Vice-Prefeito não tomar posse nos dez dias úteis subsequentes fixados para tal, salvo motivo de força maior aceito pela Câmara, seu cargo será declarado vago por ato do Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º No ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão desincompatibilizar-se, na forma da lei e na mesma ocasião, anualmente e no término do mandato, farão declaração pública de seus bens, as quais serão transcritas em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

§ 5º A transmissão do cargo, quando houver, dar-se-á no gabinete do Prefeito, após a posse.

**CAPÍTULO II
Do Subsídio**

Art. 352. O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus a um subsídio mensal condigno, fixado pela Câmara Municipal no final da legislatura, para vigorar na que lhe é subsequente, observados os princípios e os limites constitucionais.

Parágrafo único. Não fará jus a esse subsídio, no período correspondente, o Prefeito que até 90 dias antes do término do mandato não apresentar ao Presidente da Câmara a competente declaração de bens atualizada.

Art. 353. Caberá à Mesa propor projeto de lei dispondo sobre o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura seguinte, até 90 (noventa) dias antes das eleições.

Art. 354. O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito será fixado determinando-se o valor em moeda corrente e em parcela única, vedada qualquer vinculação.

Parágrafo único. O subsídio de que trata este capítulo não poderá ser alterado no curso do mandato, ressalvada a revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 355. O subsídio do Vice-Prefeito deverá observar correlação com as funções, atribuições e responsabilidades que lhe forem atribuídas na Administração Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Art. 356. Ao servidor público investido no mandato de Prefeito é facultado optar pela remuneração de seu cargo, emprego ou função.

CAPÍTULO III

Das Licenças

Art. 357. O Prefeito não poderá ausentar-se do município ou afastar-se do cargo por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem autorização da Câmara Municipal, sob pena de cassação do mandato.

Art. 358. A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:

I - por motivo de doença, devidamente comprovada por médico;

II - em razão de adoção, maternidade ou paternidade, conforme dispuser a lei;

III - em razão de serviço ou missão de representação do município;

IV - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado.

Parágrafo único - Para fins de subsídio, considerar-se-á como se em exercício estivesse o Prefeito licenciado nos termos do inciso III deste artigo.

Art. 359. O pedido de licença do Prefeito obedecerá à seguinte tramitação:

I - recebido o pedido na Câmara Municipal, o Presidente convocará, em 24 horas, reunião da Mesa para transformar o pedido do Prefeito em projeto de decreto legislativo, nos termos do solicitado;

II - elaborado o projeto de decreto legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária para que o pedido seja imediatamente deliberado;

III - o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo a preferência regimental sobre qualquer matéria;

IV - o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito será considerado aprovado se obtiver o voto da maioria simples dos membros da Câmara.

CAPÍTULO IV

Da Extinção do Mandato

Art. 360. Extingue-se o mandato do Prefeito, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando:

I - ocorrer o falecimento, a renúncia expressa ao mandato, a condenação por sentença criminal transitada ou a perda ou suspensão dos direitos políticos;

II - incidir nas incompatibilidades para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para isso promovida pelo presidente da Câmara Municipal;

III - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, na data prevista.

§ 1º Considera-se formalizada a renúncia, e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na Câmara Municipal.

§ 2º Ocorrido e comprovado o fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, o comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato, convocando o substituto legal para a posse.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

§ 3º Se a Câmara Municipal estiver em recesso, será imediatamente convocada pelo seu Presidente para os fins do parágrafo anterior.

Art. 361. O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.

CAPÍTULO V

Da Cassação do Mandato

Art. 362. O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados:

I - pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da legislação federal aplicável;

II - pela Câmara Municipal, nas infrações político-administrativas, nos termos da lei, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes e a decisão motivada, que se limitará a decretar a cassação do mandato.

Art. 363. São infrações político-administrativas, nos termos da lei:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Parágrafo único. Sobre o substituto do Prefeito incidem as infrações político-administrativas de que trata este artigo, sendo-lhe aplicável o processo pertinente, ainda que cessada a substituição.

Art. 364. Nas hipóteses previstas no artigo anterior, o processo de cassação obedecerá o rito previsto no Decreto-lei nº 201/67.

Art. 365. O processo a que se refere o artigo anterior, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, a contar da notificação do denunciado.

Parágrafo Único. O arquivamento do processo por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci
Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000
Telefone: (15) 3383 9282
e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

TÍTULO XIII DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO ÚNICO Dos Precedentes Regimentais e da Reforma do Regimento

Art. 366. Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 367. As interpretações do regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 368. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Art. 369. O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de projeto de resolução de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa ou de comissão.

§ 1º A apreciação do projeto de alteração ou reforma do regimento obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de resolução e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º Ao final de cada legislatura, a Mesa fará a consolidação de todas as alterações procedidas no regimento interno, bem como dos precedentes regimentais aprovados, fazendo-os publicar em separata.

TÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 370. Os prazos previstos neste regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos para as comissões processantes.

§ 2º Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º Na contagem dos prazos regimentais observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições da legislação processual civil.

Art. 371. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TÍTULO XV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º Todos os projetos de resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 2º Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Art. 3º Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci

Laranjal Paulista/SP CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383 9282

e-mail: administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Parágrafo único. As dúvidas que eventualmente surjam à tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara e as soluções constituirão precedentes regimentais mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 4º. No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da promulgação deste Regimento Interno, a Câmara revisará, através de resolução cujo projeto será de iniciativa da Mesa, o Código de Decoro Parlamentar.

§ 1º Compete à Mesa da Câmara constituir comissão mista encarregada de elaborar estudos preliminares para apresentar o projeto de resolução a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º O Código de Decoro Parlamentar a que se refere o *caput* deste artigo submeter-se-á a dois turnos de discussão e votação, e somente será aprovado se obtiver, nos dois turnos de votação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da câmara.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 26 de novembro de 2.018.

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
1º Secretário